ESTADO MINAS GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM –UNIDADE REGIONAL COLEGIADA SUL DE MINAS. Ata da 138ª Reunião Ordinária realizada no Auditório do Centro Administrativo Regional Sul de Minas – Avenida Manoel Diniz, nº 145, Bairro Industrial JK, Varginha, Minas Gerais, no dia 06 de fevereiro de 2017, às 13h30min.

5 6

1 2

3

4

7 Em 06 de fevereiro de 2017, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada Sul de Minas (URC 8 Sul de Minas) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), na sede regional do 9 Sistema Estadual de Meio Ambiente (Sisema), em Varginha, Minas Gerais. Participaram os 10 seguintes membros titulares e suplentes: José Augusto Dutra Bueno, representante da 11 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD); 12 Antônio Henrique Pereira da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, e 13 Abastecimento (SEAPA); Vera Lúcia Borges da Secretaria de Estado de Desenvolvimento 14 Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Juliano Órnis Landim da Secretaria de 15 Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana (Sedru); 16 Raquel Marques de Mendonça da Secretaria de Estado da Educação - SEE; Amsterdã 17 Ferreira Soares da Secretaria de Estado e Planejamento de Gestão - SEPLAG; Caio Cesar 18 de Lima da Secretaria de Estado e Transporte e Obras Públicas - SETOP; Tenente PM 19 Adenilson de Carvalho da Polícia Militar de Minas Gerais; Jaara Alvarenga Cardoso 20 Tavares da Prefeitura Municipal na área de abrangência da URC; Ricardo Augusto Correia Ferreira do Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH do Rio Sapucaí - GD5; Carlos Renato 21 22 Viana, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Lilia 23 Perpétua S. Araújo da FAEMG; Antônio Francisco da Silva da FEDERAMINAS; João 24 Paulo Calori Gomes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas 25 Gerais - FETAEMG; Antônio Francisco da Silva da Federação das Associações 26 Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais -27 FEDERAMINAS; Paulo Roberto Machado Carvalho do Conselho Municipal de Meio 28 Ambiente – CODEMA de Ijaci; Donizete Leão de Miranda, do Conselho Regional de 29 Engenharia e Agronomia (Crea); Antônio José Ernesto Coelho, da Associação de Proteção 30 Ambiental de Varginha e Região (APAVAR); Douglas D'vila da Organização Social de 31 Interesse Público Canal Verde Defender; Professor Rogério Grosseto Teixeira da Cunha da 32 Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL; Soraya Alvarenga Botelho da Universidade 33 Federal de Lavras – UFLA. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. 34 Executado o Hino Nacional Brasileiro. 2) ABERTURA. O Presidente José Augusto 35 declarou aberta a 138ª reunião da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas. 36 Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais. Conselheiro Antônio José Ernesto 37 Coelho: "Primeiro, gostaria de saldar os novos conselheiros, sejam bem-vindos. Segundo, 38 vi a pauta desta reunião e quase todos os itens regem sobre recurso de auto de infração. 39 Então, eu queria fazer uma pergunta para os dirigentes da SUPRAM. Se eles têm um 40 levantamento das notificações das empresas concessionárias de água e esgoto aqui da 41 região da SUPRAM Sul. Porque, em reuniões passadas, um produtor rural deixou vazar um 42 pouco de resíduo de leite no esgoto e foi multado, e o noticiário frequentemente está levantando casos de vários Departamentos de Serviços Autônomos e também da COPASA. 43 44 Acredito que da COPASA seja mais, porque também ela tem maior número de estações.

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67 68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

Então, eu gostaria de saber se foi notificado, autuado ou qualquer coisa assim, para fazermos um parâmetro para julgarmos com mais precisão os casos que virão aqui. Porque acho que o tratamento tem que ser igual a todo mundo, independente de quem seja. Nós vemos pelo noticiário, em Fortaleza a água estava da cor de Coca-Cola, isso não é normal, porque teria que ser barrenta ou.... Porque, cor de Coca-Cola, eu nunca vi na vida. Então, gostaria de saber se teve autuação, notificação, quais as providências, e, também, quais as cidades que ainda não têm esgoto tratado, e que fizessem um organograma do processamento, o que está acontecendo, e qual o prazo para ser regularizado todas estas cidades subordinadas a SUPRAM. Esse é o meu pleito e eu gostaria de ser atendido". Presidente José Augusto: "Com relação ao que o conselheiro levantou, vamos falar no final conforme conversado com o Anderson, se algum conselheiro tiver mais alguma consideração". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: " Boa tarde a todos, é um prazer iniciar o ano com todos, na presença de vários novos conselheiros, sejam bemvindos. Estamos com uma nova sistemática de competências da URC, até por esta razão a pauta possui apenas três itens e apresentações que estamos conversando antes dos julgamentos das matérias que forem necessárias deliberação. Senhor presidente, até, inclusive, tem a necessidade de estar próximo dos conselheiros, aqui está o termo de posse, depois é prudente fazer a leitura daqueles que assim estão tomando posse na data de hoje, de alguém que ainda não tenha tomado posse em Belo Horizonte e que tem a necessidade de tomar posse na data de hoje, gentileza verificar se o nome foi dito junto a leitura do documento. Conselheiro Ernesto, a questão da COPASA, temos que, sem dúvidas, como órgão público tratar de maneira isométrica para todos. Todas as vezes que temos ciência de alguma infração ambiental sendo cometida, as providências são tomadas. Se nós entrarmos no próprio SIAM, até 2015 cadastrou os autos de infração, e no CAP, que é o sistema novo que cadastra o AI, as pessoas jurídicas que mais sofrem autuações dentre elas está a COPASA, claro que em razão até da tipologia do empreendimento que opera, do lançamento de efluentes. O tratamento de efluentes não é tarefa fácil e por várias vezes a própria ETE desestabiliza. Mas, tal razão, embora ocorra de maneira eventual, ela não se exime, porque ela é bem fixa e não abre brechas para quando há lançamento fora do padrão. Se for uma denúncia que está sendo feita nesse momento específico, a gente gostaria que fosse ofertado após a reunião para a gente encaminhar ao setor competente, embora nosso corpo de fiscalização esteja presente, às vezes há alguma ação que pode estar sendo feita em conjunto com a fiscalização. Atualmente nossa sistemática é algo que vai ser apresentado à frente, o organograma da SUPRAM está presente a diretoria de fiscalização. Ano passado, vocês vão relembrar, aqueles conselheiros que já estão aqui há mais tempo, que por diversas vezes nós dizemos que a SUPRAM se destinava exclusivamente a regularização. Que a fiscalização era da Subsecretaria de Fiscalização que ficava em Belo Horizonte, embora havia um ponto desconcentrado na regional em Varginha. Hoje atualmente o organograma mudou, incorporou a Diretoria de Fiscalização a SUPRAM. Hoje a SUPRAM tem quatro diretorias, a Diretoria de Controle Processual, Administrativa e Financeira, a Regional Técnica, e a de Fiscalização, que é a nova diretoria criada. Tais ações nos geram automaticamente a obrigação de dar esse feedback enquanto órgão competente. Lógico que, por diversas vezes, é provável que não tenhamos a informação da ação que tenha sido providenciada, até mesmo porque, restringe-se esse momento de

89 90

91

92

93

94

95

96 97

98

99

100

101 102

103

104

105

106

107

108

109

110

111112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

deliberação de ações que são pautadas. Por isso eu peço a gentileza de ao final da reunião que nos informem corretamente o ocorrido, que acionaremos a Diretoria de Fiscalização em conjunto com a PM, para verificar se foi tomada alguma providência e se não foi tomada, se o fato foi concretizado para que assim sejam realizados". Conselheiro Antônio Francisco da Silva: "Dentro dessa informação que o senhor nos prestou, eu gostaria de reiterar que esta é a terceira ou quarta vez, durante meu mandato anterior que eu cheguei a citar, a questão da penitenciária de Três Corações. Ela foi prevista e construída para 550 presos e hoje tem quase 2 mil pessoas, e o esgoto é praticamente lançado a céu aberto no Ribeirão Santa Fé. Todos aqueles que passam ali sentem o odor e o cheiro terrível que vem daquela região. Por várias vezes foi discutido, e gostaria se o senhor tivesse informação, em que pé está a situação hoje. Me lembro de outra comunicação nossa, o próprio Dr. Bérgson, falou que já tinha em andamento algumas ações feitas na penitenciária. Até o superintendente anterior, o senhor Amilton, disse que estaria sendo feito algum expediente junto ao Estado que é o responsável pela penitenciária. Então, gostaria a título de explanação aos demais conselheiros, e também para conhecimento da nova Diretoria de Fiscalização, em que pé está a penitenciária, o tratamento de esgoto. Outra colocação que eu gostaria de fazer a respeito de Três Corações, que é a cidade onde resido, temos um problema sério no Distrito Industrial de Três Corações. Uma determinada empresa ali licenciada, alegou que aquele mal cheiro era em função do seu descarte, se mal aplicado, por falta de licença, ou algo parecido. Já se foram dois anos dessa fala. Foi dito isso na COPAM, e se passa lá a questão daquele odor continua igual ou pior do que antes. Ao que parece, não posso afirmar com certeza, aqueles resíduos de onde vem aquele cheiro ruim, continuam mal armazenados ou armazenado de maneira inadequada. Isso também é uma reclamação de vários munícipes de Três Corações. Como representante da Federaminas, morador da cidade, trago isso para a Secretaria de Fiscalização para que possa tomar as providências cabíveis e necessárias". Não identificado: "Gostaria de endossar as palavras do Antônio. Voltei depois de um ano afastado daqui e a primeira coisa que me veio na cabeça foi justamente a questão da penitenciária de Três Corações, que tem uma ETE que nunca funcionou. São dois anos em que está ocorrendo esta situação e eu acho que alguma medida precisa ser tomada. Eu lembro que perguntei para o pessoal da ambiental, no que ela atua? Vai embargar uma penitenciária? E daí? A lei é feita para todos né. Eu como vice-presidente do GD1, gostaria de algum retorno com relação a essas denúncias que são colocados aqui para que a gente possa levar um retorno aos Comitês de Bacia". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Estamos passando o termo de posse a todos àqueles que não fizeram a assinatura, assim que concluído, por gentileza retornar para a presidência para dar posse a cada conselheiro. Conselheiro Tonico, relativo a penitenciária, as informações que temos também é a última trazida pelo Dr. Bérgson, que haveria um procedimento administrativo instaurado junto ao MP de Lavras. Vamos procurar saber se houve algum andamento a mais, é relativo a isso, e estamos colocando a par agora a Diretoria de Fiscalização que pertence a SUPRAM, para que verifique alguma ação administrativa que por ventura já tenha sido feita ou que seja feito. Porque, fato que aplicar a suspensão da atividade a um empreendimento que é de penitenciária é praticamente impossível em razão de como não há como soltar os presos que estão lá dentro e muito menos deslocarem para outras penitenciárias, pelo grau de necessidade carcerária que hoje existe no Brasil. Mas, é obvio

LSTADO - MINTO SERAIS

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

que a exigência da ETE tem que ser traçada, colocado e a lavratura do Auto de Infração por ventura também é possível ser aplicado. O que não é possível é aplicar essencialmente a suspensão, mas, tem outras combinações que podem e devem ser aplicadas em caso de lançamento de matéria sem o prévio tratamento. Outra questão levantada relativa a odor, peco por gentileza que nos informem com precisão, para que eu anote o local e o possível responsável Portal exercício irregular daquele empreendimento para também passarmos a diretoria de fiscalização. E, tentaremos ao máximo, estar prevendo uma reunião da URC não mais mensal em razão das mudanças de atribuições, mas como bimestral. Então, como vamos ter esse prazo de 50 dias, tentar retornar com algumas informações e esclarecimentos na próxima reunião da URC". Presidente José Augusto: "Algum conselheiro tem mais alguma consideração? " Conselheiro da Polícia Militar Ambiental: "Com relação a crítica, nós estivemos no ano passado na penitenciária. Não sei se o senhor tem conhecimento Senhor Antônio, nós autuamos a penitenciária, na presença do diretor, ele falou que é muito complicado, mas é possível sim fazer o embargo. Nós autuamos, passamos o procedimento, com certeza está rolando o processo lá, demais medidas com relação a sanar as irregularidades, que envolve o jardim público, político. Recebemos denúncias, vamos lá, atendemos, para falar a verdade, acho que todo ano a gente vai lá. Temos lá uns três ou quatro laudos de infração, sobre essa questão do efluente. Por parte nossa, de fiscalização, o que a gente pode fazer a gente tem autuado. Vamos aguardar os demais processos". Conselheiro Antônio Francisco da Silva: "O que parece, o que salta os olhos claramente é uma falta de visão do Estado, mesmo para o planejamento de um empreendimento daguela natureza. Aquilo foi inicialmente previsto para 550 presos, hoje tem 1600 presos. Essa questão prisional como todos estão vendo, o barulho e o que isso está causando, e o transtorno que está causando a todo Brasil. Agora, o que é espantoso, é como por exemplo, constrói um empreendimento daqueles, essa crise do sistema penitenciário é muito antiga, para mais de dez anos. Todo mundo sabe que se é para 300 tem 900, se é para 1000 tem 2000. E se constrói uma penitenciária completamente nova, ao que parece, todos que lá visitaram, gostaram muito do tipo de empreendimento, da maneira que foi feito, tendo em vista a segurança, como é feito a questão dos presos e tudo mais. Na questão ambiental parece que o descaso foi total. Quer dizer, para 550 presos não vai ter mais nenhum, todos os dias para quem ouve a rádio de Três Corações, todos os dias falam, foi encaminhado para penitenciária. Eu penso, isso é um buraco sem fundo. Nunca para de mandar gente para lá. Essa penitenciária continua com sua capacidade de tratamento de esgoto para 550 pessoas e com 1600 presos lá dentro, e mais 1000 e não sei quantos funcionários diversos, todo organograma necessário para reger a penitenciária. Se o poder não tomar uma atitude, e a sociedade se calar, claramente há uma falha enorme do Estado. Então, se o Estado errou, o Estado tem que consertar, de uma maneira ou de outra. Eu não pleito nunca para se embargar e soltar os presos. Se um preso lá dentro já é perigoso, ele manda, ele mata, imagina aqui fora? Mas, o Estado tem que responder e de alguma forma tentar sanar o problema enorme que está sendo causado lá. Um problema ambiental que hoje está sendo causado no Rio do Peixe, Estação do Rio do Peixe, é que 30 a 40% do esgoto da cidade tem tratamento, e o Ribeirão Santa Fé, é uma afluente, um tributário, do Rio do Peixe. Se trata da cidade, e um agente de Estado, acima do Rio que está sendo tratado, fica jogando aquela quantidade enorme de dejeto oriundo da penitenciária. Então a

177

178

179

180

181

182

183

184

185 186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196 197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207208

209

210

211

212

213

214

215

216217

218

219

220

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

gente está alerta, e a todo tempo cobrando do Estado uma solução. Muito obrigado". Presidente José Augusto: "Só estamos aguardando a assinatura. Em nome do Subsecretário de Gregional da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e Presidente da URC Diogo Soares de Melo Franco, o qual eu estou substituindo damos posse aos seguintes conselheiros. Pedimos, por gentileza, que depois cada um identifiquese, como temos muitos conselheiros novos. Pelo Poder Público Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEAPA, Antônio Henrique Pereira, como segundo suplente; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, Vera Lúcia Borges, segunda suplente; Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional, Juliano Órnis Landin, primeiro suplente; pela Secretaria de Estado de Educação, Raquel Marques de Mendonça, primeira suplente; pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, Amsterdã Ferreira Soares; Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, Caio César de Lima, primeiro suplente; Ministério Público ausente; pela Polícia Militar, Segundo Tenente Adenilson Carvalho, primeiro suplente; pelo Representante do Poder Público Municipal, não está presente; Comitê da Bacia Hidrográfica - CBH pelo representante do Comitê de Bacias do Rio Sapucaí, primeiro suplente, Ricardo Augusto Correia Ferreira; Como representantes da Sociedade Civil, pela FIEMG pelo titular Carlos Renato Viana; pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG, a titular Lilia Perpétua Araújo; pela Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais, primeiro Suplente, João Paulo Calori Gomes; pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais, titular, Antônio Francisco da Silva; pelo representante do CODEMA, não está presente; pela Associação de Proteção Ambiental de Varginha e Região - APAVAR, Antônio José Ernesto Coelho; Organização social, pela Organização Social de Interesse Público, presente o titular Douglas D'vila; representante de entidade reconhecida e dedicada ao ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, Universidade de Alfenas -UNIFAL, titular Rogério G. Teixeira da Cunha; pelo representante regional de engenharia e agronomia - CREA, titular Donizete Leão Miranda; por fim, representante de entidade ambiental regional, Universidade de Lavras – UFLA, com a titular Soraya Alvarenga Botelho". Conselheiro Donizete Leão Miranda: "Senhor Presidente, só queria ressaltar a presença do segundo suplente, engenheiro Alencar de Souza Filgueira, e assinou a ata de posse". Presidente José Augusto: "Sim. O segundo suplente então do CREA, Alencar de Souza Filgueira. Sejam todos bem-vindos, vamos iniciar os trabalhos. Item 4. Exame das Atas da 136^a RO de 07/11/2016 e 137^a RO de 05/12/2016. Se algum conselheiro tiver algum destaque, alguma observação. Atas aprovadas. Item Organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata o Decreto 46.953 de 23 de janeiro de 2016. Apresentação: Supram SM. Nesse momento haverá explicações das modificações que estão ocorrendo na estrutura do COPAM, com base na publicação do novo Decreto 46.953 de 23 de janeiro de 2016, que determina a Organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Peço desculpas a quem está na plateia, porque as três apresentações seguintes são direcionadas aos conselheiros. Mas, é importante que sejam feitas antes, porque nós já teremos processos a serem julgados hoje. Então, é importante termos ciência de qual o fluxograma, qual o procedimento, as contribuições que teremos ao longo do biênio se

LISTADO "ITMAS BERRAIS

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

iniciando na data de hoje. A primeira apresentação trata do Decreto 46.953, é o decreto que alterou as competências da URC da COPAM e delimitou um pouco as atribuições outrora tidas aqui dentro. Quem é conselheiro mais antigo vai se relembrar que nós julgávamos processos claros com classes 1,2,3,4,5 e 6. Nós fazíamos o julgamento, a decisão do processo de licenciamento de todos os potenciais poluidores de processos que se estabeleciam dentro do Sul de Minas. O Sul de Minas tem 171 municípios, a regional da SUPRAM tem essa circunscrição, e dos processos de licenciamento que aqui tramitavam, a URC deliberava. Salvo 1 e 2, peço perdão, porque 1 e 2 era AAF, já era ato singular do superintendente. Com o decreto 46.953, se transformou em uma outra estrutura, criou as câmaras técnicas, que elas ficam localizadas em Belo Horizonte. Peço desculpas a quem eu ficar de costas, porque temos integrantes em ambos os lados do recinto, então, é inevitável que em determinado momento a gente acabe dando as costas para quem aqui esteja. Criaram as câmaras técnicas com o intuito de trazer mais rigor técnico, rigor científico, quanto as decisões. Entendeu-se o Governo, naquele momento, que as URCs, embora compostas sim por elementos técnicos, pessoas que vem de carreiras científicas, não estava exercendo as decisões sobre o olhar eminentemente técnico. Então, retirou-se das competências da URC, as ações do licenciamento que tratava relativo aos impactos 5 e 6, criando-se as câmeras técnicas para suas decisões. Dentro das competências que foram trazidas no decreto 46953, compete ao COPAM a definição de várias ações e critérios que são exercidos ao longo dos mandatos dos senhores. Dentre eles, chamo a atenção aqui para o decreto 46.953, obviamente é um decreto que tem seus 28 artigos que é de importante leitura. O entendimento daquilo que está contido é importante para a gente ter uma posição mais eminente aqui dentro, uma função com exercício pleno daquilo que a gente pode e não pode fazer. Vamos passar bem rápido as principais funções dos conselheiros, mas, já chamo a atenção que a leitura dela é importante. O COPAM, enquanto órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, é quem formula regras, normas, e nós, hoje, enquanto URC, somos parte desse COPAM. A deliberação se restringiu algumas competências, hoje previamente determinadas, em que essa URC vai se tratar eminentemente de supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, Recursos de Licenciamentos Ambientais que são decididos por competência de maneira singular com empreendimentos classe 3 e 4, e autos de infração. Os autos de infração também são julgados em primeira instância, de maneira singular pela SUPRAM, em caso de recurso, eles vêm para esse colegiado para decisão definitiva daquela situação. Dentro das competências da SUPRAM, que não são atribuídas a essa URC, e sim a câmara normativa recursal, que é uma unidade pertencente ao COPAM, como esta, a possibilidade de criação de normas em que dentre elas estão aquelas que podem causar impactos ambientais de âmbito local. Fiz essa atenção, porque recentemente, na última reunião da CNR, ela foi deliberada, ou foi colocada em trâmite a definição do que é impacto ambiental de âmbito local. Esta é uma necessidade premente para que se tenha o exercício pleno das competências administrativas relacionadas a licenciamento ambiental. Teoricamente, os três entes administrativos licenciam, o IBAMA a nível Federal, a SUPRAM a nível Estadual, e os municípios de acordo com suas unidades criadas. A definição do impacto de âmbito local é crucial para que os municípios tenham autonomia para estar licenciando os empreendimentos em sua circuncisão. O Secretário de Meio Ambiente, servidor do SISEMA, (...) Secretaria de Meio Ambiente em Itajubá, tem

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

enquanto exercício da sua pasta um interesse premente de fazer o licenciamento ambiental daquilo que é impacto local. É o que o Estado tem que fomentar. Na medida que você já teve a descentralização, há 30, 40 anos, daquilo que era licenciado, regularizado a nível Federal para os Estados, agora está chegando a vez dos municípios fazerem. Porque o Município que entende o que é importante, quais os impactos vão trazer em termos sociais, ambientais, econômicos, culturais e todos os elementos, é o Município que tem a obrigatoriedade legal estabelecida na DN 140, e é o município que consegue interpretar com maior exatidão aquilo que lhe tem interesse de ser estabelecido em sua circunscrição. Então, chama a atenção dentro das competências do COPAM, porque está em franca discussão junto com a CNR essa matéria. Não sei se chegaram a navegar na internet, para ver o site da SEMAD, tem um site bem interessante que basicamente contém várias informações de nosso dia a dia, e que estão ocorrendo dentro da SEMAD. Tem um link do lado esquerdo inferior que chama-se COPAM, você tem as ações de todas as câmaras técnicas, URCs, e consegue fazer upload de todas as normas que estão sendo deliberadas, e a norma de impacto ambiental de âmbito local, lá está em discussão. Foi pedido vistas pela FETAEMG, para que houvesse um melhor entendimento daquilo que está sendo proposto, é provável que ela volte já na próxima reunião da CNR para as deliberações necessárias. Já falei um procedimento que essa URC tem como condição de fazer que é emitir vistas. Vamos ver mais a frente ali quais são as ações, quais são os formatos que vocês podem estar se inteirando para poder exercerem as suas ações de maneira plena aqui dentro. Bom, já disse das Câmaras Técnicas que estarão licenciando os empreendimentos classe 5 e 6. Compete ao COPAM também, decidir se o processo e licenciamento ambiental não concluído dentro do prazo da lei 21 do artigo 21972. Isso é importante porque recentemente saiu o decreto 47137 de 2017, que alterou o 44844, o decreto que regulamenta todo o processo de licenciamento a nível mineiro, e trouxe regras de concomitância, trouxe novas regras de prazo de validade de licença, e também trouxe regras de como exercer a competência quando o órgão ambiental não cumpre o seu prazo de análise para quem não sabe, o prazo de análise ambiental como regra são seis meses, e para quando tem EIA RIMA, são 12 meses. Então, o órgão ambiental não conseguiu decidir ainda aquele empreendimento, naquele prazo pré-determinado, cabe ao exercício daquela competência deslocada estabelecida no artigo 21, que encerrou o prazo e foram estabelecidas as regras de como esse processo e como se procede junto ao decreto 47.137. Compete ao COPAM, também, decidir em grau de recurso, sobre o processo de licenciamento em intervenção ambiental para que possa estabelecer decreto. A qualquer momento, se quiserem interromper, fiquem à vontade que a gente vai conversando". Não identificado: "Acho que semana passada, o Secretário Adjunto esteve apresentando essa proposta lá no COPAM. Eu acompanhei notícia sobre isso. É só uma informação, o CREA está desenvolvendo um trabalho junto aos CODEMAS, justamente para estruturar os CODEMAS, e dar o apoio técnico com treinamento e reciclagem, justamente para que possam ter CODEMAS que tenham caráter mais técnico, isso vem sendo desenvolvido desde o ano passado e é lógico que vamos cultivar isso aí, com relação a esse trabalho que será feito por vocês. E, acredito também, que o SISEMA vai também proporcionar esses treinamentos, essa capacitação para aqueles conselhos que querem se estruturarem. Porque, quando você delega, você delega responsabilidades, delega os ônus e bônus da decisão tomada. Então, é muito

LSTADO - MINTO SERAIS

309310

311

312313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

importante que tenham os CODEMAS capacitados, porque senão você dá um tiro no pé. Eu vejo como o CODEMA de Lavras funciona perfeitamente, o pessoal é capacitado, tem normatização, tem procedimentos, as decisões lá são tomadas com muita segurança. Então, a preocupação que existe, são justamente com pequenos municípios em que não têm o mesmo corpo técnico capaz de analisar e deliberar determinado processo. Então, é nisso aí que o CREA está com um trabalho sendo desenvolvido, para justamente apoiar os municípios com relação a isso, através de treinamentos, visando justamente os processos de licenciamento a nível municipal". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Perfeito, acho até um esclarecimento importante. Não se trata bem de uma delegação de competência. A lei complementar 140 estabeleceu que o impacto local é do Município. Só, que compete aos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente de cada Estado, a definição do que é esse impacto local, levando em consideração a tipologia, o impacto, a significância daquele empreendimento. Está sendo feita esta listagem, obvio que os impactos locais são aqueles exercidos dentro da circunscrição do município de acordo com tais listagem. Este é o trabalho que foi feito, que foi junto já à deliberação à CNR. Então, não se trata eminentemente de delegação de competência, porque é importante deixar isso registrado, senão a gente pode deixar a interpretação de que a gente tem a competência originária e a gente está delegando para que o outro o faça. Não é isso, a competência originária é do Município. Hoje o licenciamento ambiental a nível estadual, e é de maneira residual. Você tem que identificar o que é de competência da União, o que é competência do Município, aquilo que os dois não fazem, o Estado tem a competência de fazer. Na verdade, na prática é o inverso. A gente tem visto o Estado licenciando a sua grande maioria, em razão da ausência da norma que define quem faz o que é de âmbito local, em razão da norma que estabeleça os critérios para que assim sejam feitos. Independentemente de a gente ter convicção que a competência originária é do Município, o Município tem sim que se reestruturar para que o faça, o Estado vai estar agindo de maneira supletiva e subsidiária, como manda a lei suplementar 140. Ação supletiva quanto ao Município, declarar ao órgão ambiental que não tem competência para que o faca, o Estado vai estar exercendo a capacidade supletiva, e bem como quando você pedir um apoio, seja técnico ou jurídico para que assim o faça, nós exerceremos a atuação subsidiária. O Estado está se propondo a fazer ambas as ações, embora a competência seja do município. Está estabelecido pela lei suplementar, lei federal, que regulamenta a Constituição Federal, embora a competência não seja nossa, o Estado está à disposição para as duas possibilidades de ajuda, tanto de forma subsidiária, quanto supletiva. A lei complementar 140 determina de maneira indireta, não de maneira expressa, mas a conclusão assim o determina, que para o Município licenciar ele tem que ter órgão colegiado e órgão capacitado com técnicos suficientes. A ação supletiva do Estado será grande nesse sentido. A 46.953 estabelece várias câmaras técnicas especializadas, você tem as câmaras climáticas, de proteção a diversidade e áreas protegidas, atividades minerárias, industrias, agrossilpastoril. Semana passada foram as primeiras câmaras ocorridas concentradas em BH. Tivemos participação em todas as câmaras com a inserção de processos. O que podemos ter de divisão neste momento, embora essa seja a regra, nós acreditamos que são pouco lentos, um pouco tumultuado, dentro da metodologia que foram trazidas as deliberações em BH. Nós tínhamos muito mais know-how do que as câmaras que se iniciaram agora, embora os integrantes das

ESTADO MINAS GERAIS

353

354

355

356

357

358

359 360

361362

363

364

365 366

367

368

369

370

371

372

373374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385 386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

câmaras também sejam conselheiros e participavam de outras câmaras do COPAM. Mas, aqui, nós tínhamos muito mais know-how, muito mais conhecimento. A presença do MP que não está na Câmara Técnica fez falta, temos convicção disso. O MP hoje, por algum motivo não pode estar presente, nesta reunião, mas a sua interlocução em termos de tentar resolver o conflito, sempre nos trouxe mais segurança jurídica. A SUPRAM também está se adaptando, nós, enquanto servidores públicos, embora temos um cargo de confiança, nós servidores púbicos efetivos temos opiniões a serem trazidas quanto a nova sistemática. Essa nova opinião está sendo levada em consideração, porque na medida em que você põe 5, 6 processos para deliberação, 3 vistas, será que realmente trouxe o conhecimento científico desejado, esse conhecimento científico desejado também vai trazer um certo parâmetro de dificuldade. Dificultoso não no sentido de deliberar e ser rápido, mas sim, chegar preparado na reunião. A gente participou de conselhos aqui, que por diversas vezes, teve essa atenção. Nós sabemos que todos do Conselho são não remunerados, tem dificuldade de deslocamento, mas, na medida que assumimos esse compromisso de estar aqui, precisamos tentar na medida do possível conseguir fazer a leitura dos pareceres que estão disponibilizados. Tentar eliminar dúvidas aqui dentro, e não conhecer o processo que está sendo julgado aqui dentro. Essa foi uma das granes dificuldades que a gente teve dentro dos conselhos regionais e que na medida em que os outros foram concedendo essa ação, foi conseguido adquirir-se esse objetivo. Já em BH, o que percebemos é que todos chegaram realmente para fazer a leitura e naquele momento pedem vistas, pedem vistas e pedem vistas, para poderem retornar posteriormente". Conselheiro Paulo Carvalho: "O que o senhor colocou com esta questão, eu já olhei todos os projetos, os pareceres de todos, e procurei pegar mais informações que eu queria do processo jurídico, do FCE, dentre outros, e eu não consigo no Sistema. Eu tentei acessar, mas toda hora dá erro. Você entra, quando entra no anexo disponibilizado, não abre. Então, eu acho que os processos que vem para cá em reunião, fica essa sugestão, ele deveria passar por um pente fino da equipe técnica, para ver se a pauta está toda digitalizada e está disponível. Isso dificulta. Eu sou muito enjoado para analisar essas coisas, sou muito detalhista. Tentei pegar as informações, não consegui, desisti. Ou então, fazer o que se adotava anteriormente, deixa a equipe técnica e jurídica disponível, no período da manhã aqui, quem tiver alguma dúvida para tirar esclarecimento, agenda, diz que precisa de esclarecimento sobre tal processo, e tira nossas dúvidas antes de virmos para cá. Porque, realmente é ruim para a gente tomar uma decisão, sem que se esteja plenamente consciente que a sua decisão é a decisão correta. Então, a gente não pode ter dúvida. Fica esta sugestão, ou atualiza tudo antes de vir para cá os processos ou faz essa nossa sugestão". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: " A gente vai fazer a segunda opção já de uma vez, porque hoje se propôs auto de infração, tão exclusivamente no SIAM, ele também no CAP, que não tem meio virtual para consulta. Então, necessariamente vamos colocar a equipe à disposição, lembrando que as reuniões da URC são sempre a tarde, mas a equipe inteira, tanto no período da manhã da segunda, ou até antes se quiserem tirar alguma dívida, nós estamos à disposição. Outrora já fizemos isso como padrão. A SUPRAM nunca deixou de dar esclarecimento a quem quer que seja. Então, a medida que forem fazendo a leitura dos pareceres, e que tiverem dúvidas, tão simples, que não tem necessidade de discussão junto ao colegiado, nós estamos à disposição para serem esclarecidas. O inverso é verdadeiro também, às vezes, tem

ESTADO PINAS ÉCRAIS

397

398

399

400

401

402

403

404

405 406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416 417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437 438

439

440

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

informações importante que devem ser passadas a todos os conselheiros para que tenham mérito sobre aquele tema. Nesse sentido ela deve ser feito nesse ambiente mesmo, o resto da discussão é aqui. O que estamos prestando de informação é algo veementemente técnico, veementemente jurídico, e que a gente pode estar esclarecendo para que o processo tenha um fluxo mais ágil. Aqui dentro, sob hipótese alguma, subtraindo a decisão dos senhores, às 13:30, aqui que é o local adequado para tais discussões. As Reuniões das URCs são em número 17..." Conselheiro Antônio Francisco: "Dentro daquilo que o senhor está dizendo, tecnicamente então, 1 e 2, seriam no Município, 3 e 4 aqui na SUPRAM, e 5 e 6 em BH. Pelo que eu entendi, diz que o Município se manifestasse e trouxesse para si. Mas, um Município que tem um processo classe 3 ou 4, ou mesmo 5 e 6, ele pode trazer como de âmbito local, isso é aceitável pelo Estado ou União? "Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "A minuta que está sendo discutida, ela é um pouco mais além. Os empreendimentos classes 1, 2, 3 e 4, serão de competência de âmbito local, de acordo com a tipologia estabelecida, por exemplo, areia, cascalho, argila, mineração de água serão classes 1, 2, 3 e 4, competência dos Municípios. Granito vai ser? Não foi estabelecido como tipologia previamente para ser determinado como de impacto local. As DNs estão em franca discussão, essa minuta que está disponibilizada no site do COPAM, quem quiser ter acesso a minuta, até em ambiente de discussão e quiserem participar da próxima CRN que está prevista, salvo engano, no dia 21, podem participar. Inclusive o momento é agora, foi colocado em discussão e as opiniões são apontadas neste momento. Depois da norma saída, alterá-la é mais difícil. O que está sendo proposto e deliberado é que classes 1,2,3 e 4, tivessem tipologias. Eu não consigo te falar nesse momento quais são as tipologias. O que um Município tem que fazer para licenciar? De acordo com o entendimento político correto, o Estado não é corregedora do Município, como a União não é corregedora do Estado. O Município tem o livre exercício de suas atribuições estabelecidas na Constituição Federal, e eles assim vão fazer para que exerçam suas competências privativas, que é competência para analisar processo de impacto local dentro do município, pertence a originária dele. O Estado está fazendo sob a ausência de uma norma. A lei complementar 140 estabeleceu isso, até que o Estado definisse, o que é impacto local compete ao Estado. Olha que interessante, até que o Estado defina, compete ao Estado. Então, vai sair a norma, e será de competência municipal. Mas, se o Município não tiver estrutura e Conselho de Meio Ambiente, e sentir não capacitado para exercer essas competências, ele irá comunicar ao Estado. Se o Município dizer, eu não quero fazer mineração mas quero fazer o resto, não vai poder. Ou ele tem competência e estrutura para fazer aquilo que é de impacto local, ou não tem. O licenciamento será extremamente desconcentrado mais ainda, eles vão ficar a cargo do Município. Essa é a minuta que está em discussão. Se todos quiserem fazer a leitura dela é interessante, caso aprovado ou não, a assessoria jurídica se compromete a trazer em ambiente de discussão aqui dentro o que efetivamente foi aprovado junto ao Conselho. Em momento oportuno podemos trazer essas informações com maior precisão. De qualquer maneira é uma minuta, a gente fica rebatendo algo que pode ser que não saia expressamente". Conselheiro Donizete Leão Miranda: "Dr. Anderson, o assunto que o Paulo abordou e depois o Antônio deu continuidade, já é do nosso conhecimento lá no CREA. O CREA está disposto a colaborar com os Municípios, na questão de treinamento técnico, mas, evidentemente, desde que o Município se manifeste e apresente o que você

LISTADO FILMA SERAIS

441

442

443

444

445

446

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469 470

471

472

481

484

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

acabou de colocar agora. Fora isso, a estrutura. Aqui nesta sala, neste momento, no CODEMA de Varginha, estamos em quatro, eu, a Jaara, o Alencar, o Antônio Ernesto. Tem mais alguém aqui representando que é conselheiro no CODEMA? Mas, enfim, quatro conselheiros aqui, e nós sabemos da penúria que é o CODEMA. Nós, mais os outros conselheiros, somos abnegados, nós não temos nem assessores jurídicos lá para nos ajudarem. Não quero entrar nessa questão política, mas, não sei, é aquela questão.... Eu me

lembro, já era inspetor do CREA em 2013, 2014, e o CREA se disponibilizou a ajudar os municípios sobre o plano municipal de saneamento básico para municípios com menos de 50 mil habitantes. Nós temos aqui um universo de 170 municípios em nossa região, só apareceram nove. E tudo de graça. O CREA disponibilizou uma equipe técnica altamente qualificada com mestres e doutores para treinar o pessoal, e não houve interesse. É uma questão interessante, mas, tem que realmente partir dos municípios. Foi bom você tocar

nesse assunto para esclarecer, porque, havia um pouco de dúvidas. Mas, a questão do CREA Paulo, é exatamente isso, o CREA tem vários projetos em andamento. Hoje, só para

questão de ilustração, o CREA hoje, inclusive, está com projeto em Varginha prisional que dá treinamento técnico para os presos que estão no regime semiaberto. Nós já formamos em Varginha três turmas, tudo custeado pelo CREA. Os profissionais da engenharia dando

Varginha três turmas, tudo custeado pelo CREA. Os profissionais da engenharia dando curso, treinando os presos que estão no regime semiaberto, para amanhã ou depois, saírem

do presídio com mão de obra qualificada, ou seja, com diploma de treinamento técnico.

Então o CREA tem se esforçado nessa questão social. Obrigado". <u>Conselheiro Antônio Henrique</u>: "Seria possível, ou está previsto, talvez a ação de estrutura a nível de consórcio

de município, ou à nível de associações municipais? Porque um município pequeno, em si, sozinho, jamais terá condições de montar uma estrutura dessas". <u>Anderson Siqueira da</u>

<u>SUPRAM Sul de Minas</u>: "Não temos essa previsão. Nada impede que futuramente seja estabelecido algo que possibilite isso. Até, a nível de esclarecimento, hoje tem na SEMAD

30 municípios querendo conveniar. A medida que essa norma for aprovada, esses 30 municípios não precisarão de convênios, porque foi estabelecido que é de competência do

Município. Quando se faz convênio com o Estado, aí sim, é delegação de competência. Como não existe o que é impacto local previamente definido, então a competência é do

Estado até que ele defina. Então, ele está fazendo convênio para delegar. Então, atualmente está em tramite junto à Secretaria de Estado, 30 municípios pretendendo fazer convênio. A

gente acredita que este número deva crescer um pouco em termos de licenciamento local, mas, não deve atingir, entenda-se bem, nem 10% dos municípios mineiros. Se tivermos 80

mas, não deve atingir, entenda-se bem, nem 10% dos municípios mineiros. Se tivermos 80 municípios que façam o licenciamento a nível local, no primeiro momento a gente vai pensar que a norma houve extrema aceitabilidade pelos municípios. Ninguém está

pensando que uma norma muda regras existentes no Município. A situação financeira (...)
de Município. Norma nenhuma muda nada. Há pouco a gente tinha o Antônio Ernesto
querendo saber quantos municípios tratam esgoto, os dados a SEMAD tem são mínimos. Se

a gente pegar Sul de Minas, que é tido como berço de ouro, de quantos municípios o Sul de Minas trata esgoto, a gente vai falar, não é possível. A legislação exige o tratamento de

Minas trata esgoto, a gente vai falar, não é possível. A legislação exige o tratamento de esgoto, salvo engano a DN COPAM, que estabelece cronograma vence em 2017, para os

municípios abaixo de 20 mil habitantes, então esse ano, teoricamente, todo município teriam que ter o tratamento de esgoto para ter estabelecido, se for ver na prática quem tem

são mínimos. Ou seja, não foi a lei de tratamento que foi implementada, não foi a DN que

485

486

487

488

489

490

491 492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

foi implementada, não houve política pública nesse aspecto para ser exercido. Tivemos discussão a pouco sobre penitenciária, quantos autos de infração já houve. Na realidade é mudança de percepção. Se a gente não tiver uma gestão pública que altere a concepção e entenda que é importante para que o Município tenha o desenvolvimento sustentável, no teor teórico da palavra mesmo com a realidade, com rapidez, com economia e com sustentabilidade ambiental que se busca. Eu acho que a gente tentar mudar o país com normas é fadado ao insucesso. Se normas mudassem alguma coisa, não teríamos 14 mil leis federais, 20 mil leis estaduais e não sei quantas municipais. Os passos estão sendo dados. Está sendo feito essa regra, o Estado está se colocando à disposição com seus poucos recursos, porque uma das principais razões para se trazer o impacto local, como de competência municipal, que está estabelecido na lei complementar, é porque o Estado não está dando conta de fazer tanto licenciamento ambiental. A gente está vendo um passivo de 6, 7 mil processos de licenciamento ancorados na SUPRAM. Só de outorga são mais de 30 mil processos. Não temos pernas para fazer o que temos de competência. Então a intenção é fazer parceiros. Os parceiros como atores principais nesse cenário, sem dúvidas é o município. Mas aquele Município que queira fazer e tenha condições de fazer. Então, aqueles Municípios que tiverem interesse em fazer, quiserem se estruturar, e quiserem apoio da SEMAD para que se estruture até de maneira subsidiária com relação técnica, a gente está à disposição para que seja feito. O cenário é de longo prazo. A curto prazo a gente acredita em 30 municípios, que sá, 50. Daí para frente é passo a passo. Mas, sem a norma não há como isso ser inicializado. Vou pedir desculpas, tentar acelerar, porque nos foi solicitado que seja trabalhado três temas e estamos no primeiro tema ainda". Conselheiro Antônio José Ernesto Coelho: "Anderson, eu gostaria de falar, gostaria de corroborar com meu colega Leão. Já fui presidente do CODEMA, e eu sei que a maioria não tem estrutura nenhuma. Então, gostaria que vocês colocassem uma estrutura mínima que vocês acham que o CODEMA deva ter. Porque a gente vai analisar, eu não posso prever para que o CODEMA não vai ter condição, mesmo que eu conheço e que vem de muito tempo, não tem condição. Um CODEMA como o de Varginha que um historiador e uma secretária, acho que é estagiária, não tem como pensar em qualquer coisa. Ainda mais que existe, aqui já é uma coisa pessoal, uma (...) muito grande da Secretaria de Meio Ambiente com o CODEMA, ela não aceita o CODEMA. É uma Secretaria que não aceita um Conselho. Isso eu acho um absurdo. Tanto é que o secretário se sente tão desconfortável que nem vai nas reuniões do CODEMA. Então, isso fica registrado. Reiterando, que tivesse um mínimo de técnicos à disposição, infraestrutura à disposição. Por exemplo, o pessoal lá não sabe a respeito de emissão de gases, não sabe a respeito de turbidez, então, como é que nós vamos fazer? É o seguinte, apesar das pessoas se prontificarem aqui, nós vamos ficar à mercê de interesses, vamos ser um CODEMA chapa branca. A medida que tiver uma pressão de prefeitura, nós vamos ser subordinados a ela. Infelizmente vai acontecer isso. Voltando ao caso dos pareceres, por mais discordâncias que eu tinha com o MP, através do Dr. Bérgson que é uma excelente pessoa, nós vínhamos aqui sabendo que o MP já tinha esmiuçado o processo, então, para nós era muito cômodo. Agora vamos ter que voltar a fazer uma análise, e eu acho muito importante que a gente volte a ter aquela reunião que fazíamos antes. Porque senão vai acontecer aqui, e vocês sabem disso, que o pessoal não vinha na reunião de manhã e queria fazer uma nova análise do processo aqui. Apesar do

ESTADO #IMAS BERAIS

529530

531

532

533

534

535

536

537

538539

540

541

542

543

544

545546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

parecer da SUPRAM muito bem elaborado, tinha gente que achava que tinha que fazer uma intervenção e fazer uma nova análise aqui, e alongava demais a reunião. Então, tudo isso tem que ser analisado para que a gente tenha mecanismos próprios e consiga obter maiores resultados". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Pode deixar registrado que na próxima reunião da URC que está prevista para abril, vamos aprovar o calendário ainda hoje, no dia 03 de abril às 10h a SUPRAM está à disposição para quem quiser tirar alguma dúvida dos processos que possivelmente serão pautados na reunião, estamos à disposição a partir das 10h na SUPRAM. Se quiserem fazer tais esclarecimentos por telefone ou e-mail também é possível, não há problema nenhum, sem qualquer obstáculo para discussão completa. Bom, as reuniões são públicas, são abertas a todos que desejam participar, com quórum referente a metade, maioria absoluta de seus membros, ou seja, metade mais o primeiro número inteiro subsequente. E, deliberando por maioria simples dos presentes, ou seja, temos aqui uma composição de 20, então metade mais um é igual a 11, a reunião é instalada, e caso vá se ausentando por diversas necessidades de cada conselheiro as reuniões continuam, porque a deliberação é de maioria simples. Ou seja, a gente pede que a medida que um conselheiro precise se ausentar, que fique registrado a sua ausência, até mesmo porque as reuniões são gravadas, as atas são na íntegra, e ficará registrado que naquele momento o conselheiro se ausentou, então, não deliberou os demais assuntos. É importante que esse registro seja feito de maneira expressa junto ao microfone. Dentre os órgãos que prestam apoio a esta Unidade não Colegiada está a SUPRAM, IEF, FEAM, IGAM, dentro da SUPRAM tem as diversas diretorias de fiscalização, diretoria de controle processual, atualmente eu estou no cargo, a diretoria administrativa e financeira, e diretoria técnica que está sob o comando do Cesar. Assim que a gente tenha alguma pauta que haja necessidade de apresentação dessas unidades que nos prestam apoio, elas podem vir aqui, fazer a apresentação da mesma maneira que estamos fazendo neste momento. A SUPRAM faz a regularização ambiental, mas, às vezes tem alguma temática que é exclusiva de outra autarquia. Competência dessa câmara, que é o que nos interessa com maior objetividade. O que vocês atualmente podem fazer aqui dentro? Podem propor normas e padrões de preservação do meio ambiente, ou seja, podemos propor normas, mas é lógico que quem delibera é a Câmara Normativa Recursal. Mas, nada impede que aqui neste cenário, através de uma moção, nós propormos uma norma a ser discutida junto a CNR. Ela tem que ser elaborada, obviamente com todo critério, a gente vai estar discutindo aqui dentro dessa URC, encaminhando a quem de direito para ser feito a deliberação. Está logo abaixo, subentenda a (...) do plenário do CRN ação de política ambiental que entenda por necessários e convenientes. Elaborar e avaliar diagnóstico, manifestar sobre cenários ambientais e avaliações ambientais estratégicas (...). Autorizar a supressão de vegetação nativa, hoje temos um processo em que estaremos autorizando a supressão de vegetação nativa". Conselheira Lilia: "Qual seria as competências dessas normas? Regional? Municipal? "Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "As normas enquanto votadas na CNR, elas têm eficácia no território inteiro, não existem normas de âmbito regional, se tiver algum critério eminentemente que tende exclusivamente em determinado ponto, até é possível que se saia uma regra para aquele ponto. Assim, existe até, salvo engano, uma deliberação que diz que preserva e região toda de BH, mas, enquanto regra geral. Estou dando uma regra clássica, o quartzito. Foi uma norma originária na Regional Sul, para fazer

573574

575

576

577

578

579 580

581

582 583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593 594

595

596

597

598

599

600

601 602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615 616

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

o licenciamento ambiental dos empreendimentos de quartzito. Enquanto saiu em cenário mineiro, foi para toda Minas Gerais, embora tenha sido originária da Regional Sul SUPRAM Varginha. Decidir em grau de recurso sobre requerimento de concessão de licença regidos pela SUPRAM. Ou seja, aquelas licenças classes 3 e 4, 1 e 2 que são atualmente AAF, 3 e 4 que são decididas de maneira singular pela SUPRAM pelo superintendente, caso houver um recurso para julgar são os senhores. A aplicação de penalidade na prática da legislação ambiental são os autos de infração que estão aqui. Temos vários autos de infração na pauta, competência aqui da URC para fazer esse julgamento. Analisar e decidir sobre requerimento de concessão de licença ambiental não concluídos no prazo. Algum empreendimento classe 3 e 4, que é competência da SUPRAM, ele não concluiu no prazo de seis meses, (...) SUPRAM não cumpriu o prazo, gentileza fazer a autuação de acordo com o artigo 21.972. Aí a SUPRAM vai colocar esse processo em pauta e vocês vão decidir esse processo de licenciamento. É bem interessante em termos de complexidade, porque não tem parecer da SUPRAM, porque a SUPRAM não o fez no prazo. Então, se algum empreendedor achar interessante que esse processo seja deliberado no Conselho, sem o parecer da SUPRAM, o fluxograma é, o presidente vai nomear um relator, esse relator tem um prazo de 30 dias para apresentar esse relatório e ser deliberado aqui nesse Conselho. Até esse momento, nunca tivemos, tem gente dando risada, porque tem conselheiro que pensa que essa norma surgiu com a 21.972, não, já estava no decreto 44.844, um pouco diferente, mas já existia essa decisão. Nunca ninguém utilizou até então. Vamos ver se alguém vai utilizar daqui para frente. Julgar a defesa dos processos de imposição de penalidade pela prática de infração ambiental nos casos em que o (...) for cometido pelo empreendimento ou atividade de grande porte, causando danos à saúde pública, humana, do bem-estar a população, (...) conforme regras estabelecidas no decreto. Têm outras atividades correlatas. Emitir a defesa de todos os autos de infração, penalidade. A composição é paritária, feita 50% por poder público e 50% iniciativa organizada, por dois anos, não permitida a reeleição pelo período subsequente. Então, os senhores aqui não poderão ser reeleitos daqui dois anos quando for feito a atualização desse mandato. A Composição da URC é de no mínimo 12 e no máximo 20, aqui tivemos os 20. A participação do poder público municipal e estadual é garantida, bem como do MP, embora não presente hoje, mas o MP está presente nessa URC, diferentemente ele não está presente nas câmaras técnicas. Lá eles não estão mais presentes. A entidade do setor produtivo, profissionais liberais e ONGs legalmente instituídas. O subsecretário de gestão regional da SEMAD é o presidente da URC. O presidente atualmente não tem direito a voto, só tem direito de voto de qualidade. Antigamente, antes do decreto 46.953, o presidente votava junto, se tivesse 5 a 5 ele votava de novo para desempatar. Hoje o presidente não vai votar, porque vai dar um resultado ímpar a decisão. A DN 77 vamos daqui a pouco falar sobre ela, está validada pelo decreto até que seja reformulada, ela continua vigente naquilo que não for contrário ao decreto, dizendo que o que está contrário é o voto de qualidade. A DN 77 prevê o voto para aprovação e o voto de qualidade. Importante salientar que a DN 77 está em franca revisão junto a SEMAD, se alguém tiver o interesse de fazer a sua leitura, propor alguma alteração, de inserir alguma equação, também pode, estamos com ela no forno para poder estar em discussão junto a CNR. Quem discute norma é a CNR. Vamos levar essa discussão para a CNR, para ela fazer a decisão. A supressão de vegetação vinculado a

617

618

619

620 621

622

623

624 625

626 627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637 638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

licenciamento ambiental será regularizado pela SUPRAM ou unidade do COPAM competente. Ou seja, são classes 3 e 4, não vem supressão para cá. 5 e 6 câmara técnica de supressão". Conselheiro Antônio José Ernesto Coelho: "Essas supressões de vegetações não vêm para o colegiado? " Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Quando for pertencente ao bioma Mata Atlântica e que não forem vinculados ao processo de licenciamento classe 3,4,5 e 6, ou seja, classe 0,1 e 2, vem para o colegiado. "Conselheiro Antônio José Ernesto Coelho: "Então eu gostaria de reiterar aqui um pedido que eu fiz quando da última reunião em que não vieram para o julgamento nosso as fotografias com as demarcações da área total da propriedade, a área que pode ser inserida o corte, ou aproveitamento para extração para óleo. Tudo descriminado como conseguimos aprimorar na COPA. Então, minha sugestão é que viesse da mesma forma". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Ok Conselheiro, registrado. Ressalto que SUPRAM está sofrendo alterações em seu organograma, inclusive citado a pouco, e uma das alterações foi a não existência mais de uma coordenadoria dos núcleos pertencentes a SUPRAM. Essa coordenadoria não existe mais, era ela quem realizava essas imagens dos pareceres de supressão, então não foi possível fazer neste mês, mas a SUPRAM se comprometeu tal expediente, para a gente repassar as instruções para os núcleos que instruem o processo para que seja deliberado aqui dentro, e, vai dando a instrução para que sejam feitas essas imagens para que vocês consigam visualizar o que está sendo pedido com a supressão". Não identificado: "Só uma sugestão. Tenho uma preocupação muito grande em relação à questão dessa competência para poder julgar as áreas dos municípios, a questão da exploração. O que o Antônio falou é correto, alguns municípios já estão se mobilizando, a discussão da organização de um consórcio que teria equipe técnica para analisar os pedidos de supressão e licenciamento. O MP também já chegou a conversar nesse sentido, de criar esse consórcio. Acho que essa é a saída, não tem outra alternativa. Duas perguntas que eu gostaria de fazer, primeiro, a competência original é dos municípios a partir da publicação da lei, o município se não tiver condições vai passar para que a SUPRAM assuma. Isso pode ser feito em um prazo determinado? Segunda pergunta, existe a possibilidade da SUPRAM, estou falando em nome do Comitê GD1, de o Comitê organizar reunião com os municípios pertencentes aquela bacia e a SUPRAM fazer uma palestra para esses prefeitos esclarecendo todos estes procedimentos? "Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "A resposta da segunda pergunta é mais simples. Sim, óbvio, até nossa atuação subsidiária é nesse sentido, de prestar apoio aos municípios, nós nos colocamos à disposição, obviamente, para que facam as apresentações que não só no aspecto jurídico, mas sim no aspecto completo. Levar estudos de caso, levar processos de licenciamento, fazer um workshop, mostrar os elementos que a SUPRAM analisa, dentro do processo de licenciamento algo bem prático, para que fique efetivamente bem explicado para os municípios. A SUPRAM se coloca à disposição, até mesmo por sua obrigação legal, até mesmo porque temos que, de fato fazer, essa passagem da forma mais correta possível. Da maneira que está hoje, com o Estado acumulando passivos, dia pós dia, não há outra saída a não ser capacitar esses parceiros. Então, à medida que tiverem esses consórcios criados, comitês estabelecidos, estamos à disposição. Temos atendido sim os municípios. Como a competência não foi ainda previamente definida, e que agora será, eu acho que vai inverter um pouco a chave. Acho que o Estado vai ir atrás dos Municípios. A gente capacita, mas na

ESTADO «TIMAS GEREIS

661

662

663

664

665

666

667 668

669

670 671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681 682

683

684

685

686

687

688

689 690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703 704

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

realidade a competência até que saia a definição de impacto local, é do Estado. A gente vai transmitir o que? Vai transmitir classe zero? 1 e 2 através de convênio? Mas, agora as regras serão mais claras e vamos virar essa chave. Acho que a busca do Estado pelos municípios será maior do que anteriormente existia. (Sem microfone de 01:15:32 até 01:15:40). O que está na minuta? O senhor está discutindo minuta. Mas a minuta diz que compete aos Municípios tais matérias. O Município tem que falar para nós que eles não têm capacidade para fazer naquele determinado momento. Nós iremos agir de maneira supletiva naquelas ações. Na medida em que o Município faça essa informação, tem comando legal sem prazo, porque não tem como estabelecer esse prazo, mas, pelo menos, já se fazendo esse alerta. Olha, os Municípios deverão se programar para adquirirem a capacidade plena para atuação dentro de suas competências originais. Tem este comando legal sem prazo, sem nada objetivo, porque não é fácil. Antes de mais nada, nós não somos corregedores de município. Os Municípios têm autonomia, iniciativa financeira, política própria, nós não podemos intervir nas ações do Município. A medida em que a gente age supletivamente, que é competência, aí sim a gente tem o dever de fazê-lo, desde que a gente fique sabendo que o Município não tem capacidade e assim declarou, porque ele tem que declarar. Não compete a nós verificar nos municípios quantos técnicos possuem, se tem ou não CODEMA, jurídico assessorando. Compete a outros órgãos de controle, o Estado enquanto SEMAD não. O Estado tem órgão de controle para fazer essa ação. O Estado SEMAD não. É importante que fique registrado. Por isso que a normativa tem essa dialética do Município informar que não consegue fazer. Também trouxemos por questões obvias, até para que a gente não caia em um perigo maior, que até que o Município fale que não pode fazer, um pouco contrassenso, mas foi assim colocado, o Estado continua agindo supletivamente. O Município deve dizer que não consegue fazer por tais motivos, mas, até que admita essa informação, a gente vai fazendo também. É um pouco contraditório, mas assim está colocado na minuta. Não sei como será a reunião na próxima quinta, porque realmente não ficou bem sincronizado, com o que se pretende de fato fazer, mas é isso que se propõe. Fazerem com o mínimo possível, e com o Estado dando apoio. Vamos ver se a gente consegue no cenário do Sul de Minas atingir a meta de 10%. Acho um pouco ambicioso, mas, vamos ver se conseguimos". Não identificado: "Anderson, eu gostaria de dar uma sugestão se for possível, que seria inverter a pauta. A gente ir para os processos e depois a gente volta nos dois termos, até mesmo para controlar o tempo. Porque, às vezes, abre para pergunta e isso pode consumir bastante tempo". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "A inversão de pauta é de competência do presidente". Presidente José Augusto: "Não vejo motivos para não. Podemos fazer isso e deixar as apresentações para o final". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Então daqui a pouco a gente volta. Teremos a leitura em blocos dos processos que são deliberados e que os conselheiros pedem destaque no processo discutido. Também é verificado junto aos presentes quem tem interesse em manifestar junto ao processo. Não havendo nenhum destaque e nenhum interesse dos que estão previamente inscritos de se manifestarem, os processos são lidos e aprovados em bloco. É uma das competências dessa URC, e essa sistemática é a que vem sendo utilizada. A presidência vai fazer a leitura de todos os blocos, na medida que os conselheiros quiserem discutir especificamente um item de pauta, o formato de se fazê-lo é solicitando destaque. Esse processo não será decidido em bloco e, mais a frente, a gente

ESTADO #IMAS BERAIS

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719 720

721

722 723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738 739

740

741

742

743 744

745

746

747 748

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

vem com discussão item a item. Os processos têm dois inscritos, nos itens 9.7 e 9.8, então, ambos os processos, antes se não tiver nenhum destaque vamos fazer a indagação daqueles inscritos que pretendem permanecer com o direito do uso da palavra, se assim o forem, também não são votados em bloco. Importante também, vistas de processo é solicitado no momento da análise da leitura. Daí eles não são deliberados. Os processos que são solicitados vistas, não se cria discussão neste dia, e sim quando do retorno do processo das vistas. Quanto a diligência também, que a gente vai ver a frente, caso na discussão tivermos alguma dúvida que não dá para ser sanada neste momento, a presidência pode optar pela baixa em diligência do processo, e ele retorna também para a próxima reunião. Tais situações estaremos esclarecendo de maneira pormenorizada após a leitura dessa pauta, e deliberação dos demais itens". Presidente José Augusto: "Então, com a conclusão do item ponto 5, com relação a apresentação do decreto do COPAM, seguimos então com inversão de pauta já para o item 8. Vou fazer a leitura, 8. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM BIOMA MATA ATLÂNTICA, EM ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO MÉDIO OU AVANÇADO, NÃO VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. Maria Aparecida Melo Spengler/Fazenda São Pedro - Uso Pretendido: Pecuária -Município: Ibituruna - PA/Nº 10020000395/16 - Área de RL: 47,5700 ha - APP: 31,3500 ha - Área Requerida: 8,8500 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. -Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual - Estágio de Regeneração: Médio. Tem algum destaque? Sem inscritos também. Então, damos prosseguimento ao item 9. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO AOS AUTOS DE INFRAÇÃO. 9.1 MGM Produtos Siderúrgicos Ltda. -Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e superficial. -Monsenhor Paulo/MG - PA/N° 21018/2005/003/2014 - AI/N° Apresentação: Supram SM. Tem algum destaque? Item 9.2 Comercial Minas Grill Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. - Ribeirão Vermelho/MG - PA/Nº 01234/2001/004/2014 - AI/Nº 41331/2014 - Apresentação: Supram SM. Tem algum destaque? Item 9.3 A. Pelúcio Comércio e Exportação Ltda. - lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento - São Thomé das Letras/MG -PA/Nº 07726/2004/013/2014 - AI/Nº 48203/2014 - Apresentação: Supram SM. Tem algum destaque? Item 9.4 Braíso Indústria, Reciclagem e Comércio de Materiais Gráficos Ltda. - Fabricação de materiais fotográfico, cinematográfico ou fonográfico. - Cambuí/MG - PA/Nº 10772/2010/002/2015 - AI/Nº 10318/2015 - Apresentação: Supram SM". Conselheiro Paulo Carvalho: "Destaque". Presidente José Augusto: "Item 9.5 Minas Gerais Metalúrgica Ltda. - Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial. - Monsenhor Paulo/MG - PA/Nº 14122/2005/003/2015 - AI/Nº 64022/2015 - Apresentação: Supram SM". Conselheiro Paulo Carvalho: "Destaque". Presidente José Augusto: "Item 9.6 Rogério da Cunha Villela Nunes Filho EPP - Serigrafia - Itamonte/MG - PA/Nº 22752/2005/003/2015 - AI/Nº 10.276/2015 -Apresentação: Supram SM. Tem algum destaque? 9.7 Extratora de Areia Primo Ltda. -Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Passos/MG - PA/Nº 22642/2009/003/2015 - AI/Nº 10339/2015 - Apresentação: Supram SM. Temos

749

750

751

752

753

754

755

756 757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

um inscrito para uso da palavra. Tem mais algum destaque? 9.8 PP Print Embalagens S.A. - Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matériaprima reciclada à base de lavagem com água, com utilização de tinta para gravação -Varginha/MG - PA/Nº 04518/2006/006/2015 - AI/Nº 48.237/2014 - Apresentação: Supram SM. Temos um inscrito para uso da palavra. Tem mais algum destaque? 9.9 Agropecuária Akrópolis Ltda. ME - Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.). - São Gonçalo do Sapucaí/MG - PA/Nº CAP 436474/2015 - AI/Nº 11741/15 - Apresentação: Supram SM. Tem algum destaque? 9.10 Lápis Indústria, Comércio e Exportação de Pedras Eireli -Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração - Caxambu/MG - PA/Nº CAP 436591/2015 -AI/Nº 42102/15 - Apresentação: Supram SM. Tem algum destaque? 9.11 Agropecuária Akrópolis Ltda. ME - Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.). - São Gonçalo do Sapucaí/MG -PA/N° CAP 443433/2016 - AI/N° 29572/16 - Apresentação: Supram SM. Também sem destaques. Então, vamos votar em blocos os itens sem destaques. Os conselheiros que estiverem de acordo com o parecer da SUPRAM Sul de Minas permaneçam como estão. Os contrários se manifestem. Então, primeiro o item 8.1 colocamos em votação, os que estiverem de acordo com o parecer da SUPRAM, por favor, permaneçam como estão, os demais se manifestem. Então são os itens 8.1, 9.1, 9.2, 9.3, 9.6, 9.9, 9.10, 9.11. Todos colocados em votação, os conselheiros que estiverem de acordo por gentileza, permaneçam como estão, os demais se manifestem. Processos aprovados nos termos de posicionamento da SUPRAM Sul de Minas. Passemos então ao item 9.4, que tem um destaque. Conselheiro, por favor, faça sua consideração". Conselheiro Paulo Carvalho: "Esse processo trata-se da aplicação com penalidade de multa, por lançamento de efluentes fora dos padrões estabelecidos. E, aqui eu gostaria de discutir uma coisa mais conceitual. Não vou entrar no detalhamento técnico e jurídico não, é mais conceitual. Eu acho que o Conselho aqui é político, então vamos discutir a política ambiental a se adotar com relação a isso. A penalidade foi aplicada no código 115 que fala referente a descumprir condicionante aprovada em (...) de instalação, inclusive PCA, medidas mitigadoras, ou cumprir fora do prazo, se constatado a existência de poluição ou degradação ambiental. Esse conceito que eu quero discutir em cima do critério que foi adotado aqui e no outro processo também que está na pauta. Há um argumento da análise jurídica desse processo que fala o seguinte, se você lancou efluente fora do padrão, automaticamente já está constatada a poluição no curso d'água. Eu discordo desse entendimento, porque, se assim for, não se justifica você ter o código de ordem 105, que é a penalidade considerada grave, que você lança fora do padrão, sem dano ambiental. Então, se tornar com padrão que lancou fora do padrão, não interessa se é um elemento químico fora do padrão, se foi pontual, ou se é recorrente da empresa, se foi um problema de equipamento, se tudo isso for considerado que a partir do momento que deu análise e você deu um ponto fora do padrão, você será autuado como situação gravíssima. Se for considerado isso, não justifica ter o código 105, que é você deixar de cumprir condicionante se não constatada a existência de poluição. Então, se essa linha do jurídico da SUPRAM, o entendimento é, lançou fora do padrão tem poluição. Então, para que existe o código 105? Me dê um exemplo do que se

793 794

795

796

797

798

799

800

801 802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

aplica o código 105, considerando outro lançamento acima do padrão. E, nesse caso específic. Mês passado que eu participei aqui, e foi objeto da discussão até o presídio, manter aquela discussão lá. Eu não tenho informação suficiente dentro do processo, eu não sei quais elementos, se foi muito acima, muito abaixo, se foi uma vez só, se foi recorrente. Realmente fica difícil você tomar uma decisão de análise se você não tem informações suficientes para isso. Mas, como falei que é conceitual, vou me ater na questão conceitual. Eu tenho uma empresa, faço o seu tratamento, joga em uma rede municipal, Cambuí é COPASA? Não sei se é COPASA, passa na rede municipal que não é tratado o esgoto, e todo esgoto da cidade é jogado no corpo receptor. Onde que é a poluição? É no corpo receptor. A poluição não é no lançamento da Rede. A poluição é no corpo receptor a qual recebe os lançamentos do município. Agora, falar que uma empresa, não vi quantos funcionários aqui, então é por isso que a análise fica um pouco difícil, para ver qual a montante dessa contribuição que lança, por exemplo, dez funcionários dentro do sistema e a prefeitura lança de 40 mil usuários dentro do mesmo corpo receptor, e autuar a empresa porque ela é que está causando a poluição no corpo receptor? Eu não me sinto tecnicamente confortável em entender que isso é o procedimento correto. Porque, você penaliza quem registra, penaliza quem procura a legalização, e às vezes por falta de procedimento. Não estou discutindo o método, o que aconteceu lá, se o tratamento não foi bem construído, se não tem acompanhamento técnico. Não estou discutindo esse mérito. Só acho que a questão conceitual é, constatar a existência, o lançamento dele tem que provocar poluição. Um corpo que já é poluído pela cidade toda, que poluição é essa que esta alterando aqui no recurso d'água? Que qualidade de água você está alterando se ela já está toda detonada por lançamento irregular do município? Então, volto a questão anterior do presídio, quando se fala poder público não é só o Estado, é o Município também, que faz e que faz o aterro controlado, o esgoto sanitário, não dá em nada. Nem o MP consegue fazer esses caras se enquadrarem. Existe recurso Do Fhidro no Estado junto com mais de 200 milhões. Me fala qual município entrou com pedido de projeto Do Fhidro para conseguir dinheiro para fazer estação de tratamento de esgoto? Nenhum. Você vai olhar o Estado de São Paulo, 100% dos municípios do Estado de São Paulo foram atendido com pelo menos um projeto de recurso Do Fhidro para tratamento de sanitário. Então, é uma questão de política pública empregada pelo Estado. É essa a questão. Eu não acho, em minha sã consciência, eu procuro ser juto nas minhas decisões, que esse enquadramento da empresa deve ser colocado como constatado existência de poluição ou degradação ambiental. A minha sugestão é enquadrar no item 105. Estourou o padrão sim, mas, tem que ser autuada por ter a sua estação de tratamento não cumprida a eficiência qual ela deveria cumprir e enquadrar no código 105, que deixa de ser situação gravíssima e passa a ser situação grave. É essa a minha consideração". Conselheiro Antônio José Ernesto Coelho: "O Paulo tocou em um ponto em que nós já tínhamos tocado. Houve uma discussão aqui com relação a isso. O corpo receptor era um milhão de vezes mais poluído, e a pessoa foi multada porque o conceito era de que ela estava poluindo. Então, isso precisa ser muito bem olhado, muito bem pormenorizado, porque nós vamos causar injustiça se continuarmos com esse procedimento aplicado. Nesse caso passado, não sabia nem se era um refluxo do corpo hídrico contaminado, ou se era da empresa. No entanto ele foi multado aqui, não foi possível recorrer da multa". Presidente José Augusto: "Diante das considerações dos

ESTADO HIMAS BERMIS

837

838 839

840

841

842

843

844845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865866

867

868 869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

conselheiros, vamos ouvir a equipe da SUPRAM Sul que ficou responsável pelo processo". Conselheiro Antônio Francisco: "Senhor presidente, com sua licença. Apenas para tentar ajudar a equipe técnica. Na defesa da empresa está escrito que 'É fato que a cidade de Cambuí não possui Rede de Tratamento de Esgoto. A autuada não lança seu esgoto sanitário em curso de água ou no solo. Lança na Rede de Esgoto Sanitário da cidade'. Eu gostaria então de perguntar a equipe da SUPRAM Sul de Minas, se isso é realidade? Esse dado de que lá não tem tratamento de esgoto". Rodrigo da SUPRAM Sul de Minas: "Boa tarde a todos. Realmente Cambuí não possui Rede de Tratamento de Esgoto. Além dos munícipes, os empreendimentos estão lançando na Rede coletora, necessitam obrigatoriamente de autorização de órgão ambiental. E aí a COPASA, através do PRECEND, sabe, vamos dizer assim, caracteriza aqueles empreendimentos que são passíveis de fazerem e de firmarem esse acordo com a COPASA. É lógico que até 50 contribuintes não se precisa necessariamente do PRECEND, mas acima disso. Até o colega da COPASA, se depois quiser falar a respeito, mas eu gostaria de primeiramente responder ao nobre conselheiro em seus questionamentos. Bem, primeiro que ele foi autuado no código 114, que fala que é descumprir condicionante se constatada a poluição ambiental. Muito diferente, talvez, por isso, a penalidade seja gravíssima, porque o código 105 fala em descumprir condicionantes se não constatada a existência de poluição. Qual a diferença? Nem todas as condicionantes são para monitorar os efluentes dos empreendimentos. Existem condicionantes para ele apresentar relatório fotográfico, condicionantes para ele comprovar que protocolou na gerência em BH, alguma compensação ambiental etc. Então, se ele deixa de cumprir essas condicionantes, não são as de monitoramento, ou até, cumpra fora do prazo, ele é penalizado pelo código 105. Já o 114, se houve a poluição ou degradação ambiental. E como então a gente pode verificar, se houve a degradação ou não, será que o órgão ambiental foi lá, fiscalizou, fez análise? Não é bem assim. O conceito é da legislação. A Lei Nacional da Política do Meio Ambiente, traz exatamente a política de poluição ambiental. Vou fazer a leitura aqui 'Artigo terceiro. Para os fins previstos nessa lei, têm-se por inciso terceiro, poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente lance matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos'. Então, a lei da política nacional de meio ambiente conceitua a poluição como lançamento de matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. E é exatamente nesta norma do Estado, da DN COPAM e Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a 01/2008 fala em seu artigo 1º e no seu artigo 19, que os efluentes de qualquer fonte poluidora só poderão ser lancados diretamente ou indiretamente após o devido tratamento. No artigo 20 já fala, que é vedado o lançamento e a autorização de lancamento de efluentes em desacordo com as condições e os padrões estabelecidos nessa deliberação. Então, é exatamente nesse sentido que a gente analisa e verifica. No caso específico no empreendimento Paraíso, a gente consegue ver aqui, que ele descumpriu a condicionante 3, e das análises que ele apresentou, houve lançamento dos parâmetros DOO, DBO, DOG, óleos e graxos, sólido suspenso, sólidos sedimentados, acima dos valores estabelecidos na DN 01, causando assim poluição. Quer dizer, lançou tudo em desacordo com as normas". Não identificado: "Rodrigo, me permite. Quando eu falei conceitual, é conceitual mesmo. Em momento algum eu levantei a questão de que ele não deva ser autuado, em momento algum eu levantei a questão de ele deixou de

881

882

883

884

885

886

887

888 889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901 902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

descumprir a condicionante. O que eu estou colocando é, você até reforçou quando leu a lei federal, provocou degradação. No meu entendimento, você lançar efluentes sanitários dentro de um coletor de prefeitura com uma carga orgânica altíssima, cinquenta vezes maior que o cara lança, num curso d'água que já está degradado pelo próprio lançamento do município, no meu entendimento, essa, não houve a poluição dele. Porque, se ele lançasse diretamente no curso d'água, concordo plenamente com você. Se o lançamento dele fosse diretamente no curso d'água receptor, concordo plenamente com você. Classe 3, lançou o padrão lá, que não poderia ter lançado na classe de (...), fosse lançamento direto. Aí ele está lançando curso d'água, que está recebendo, que não estaria recendo esse tipo de contribuinte fora do padrão. Mas, no caso específico dele, na minha visão, eu não me sinto confortável em falar que eu constatei uma degradação, se há uma degradação muito maior no local provocada por outro. Entendeu o conceito? " Rodrigo da SUPRAM Sul de Minas: "Eu entendo seu ponto de vista. Só que o fato é o seguinte, pelo fato do município não estar tratando seus efluentes, não tem o condão de desobrigar órgão ambiental, por força de lei, a obrigar, ou pelo menos sugerir, que é o que a gente faz, se ele quer cumprir ou não depois ele terá as sanções legais. Mas, a gente não pode deixar o empreendimento, lançar o seu efluente sem tratamento na Rede de Esgoto Municipal, porque o município todo não está tratando. Então, se fosse assim, nenhum empreendimento faria dessa forma. Até o Anderson comentou aqui em sua apresentação que no Sul de Minas são pouquíssimos empreendimentos que possuem ETE. Então, a análise, o foco é exatamente esse, a lei obriga os empreendimentos a tratarem seus efluentes. Se a gente observar o que os municípios vêm fazendo, a gente pode pensar dessa forma" (de 01:45:52 até 01:45:58 sem microfone). Presidente José Augusto: "Tem mais alguma consideração?" (De 01:46:03 até 01:46:11) Conselheiro Juliano: "Rodrigo, em Cambuí a COPASA não faz o tratamento de esgoto. Como tocaram no assunto com relação ao PRECEND, a COPASA firma um convênio juntamente a Estação de tratamento que está operando". Não identificado: " Me esclarece uma dúvida, até tentei pegar essa informação hoje cedo. O PRECEND não se aplica em esgotamento sanitário? "Não identificado: "É exclusivo para esgotamento sanitário". Não identificado: "A informação que eu tive hoje cedo da COPASA é que se aplica a material não sanitário". Não identificado: "Na realidade o PRECEND é para tratar o esgotamento sanitário das indústrias. E tem tratamento sanitário doméstico e o não doméstico". Michele da SUPRAM Sul de Minas: "Só para completar a fala do Rodrigo, a própria DN 01 é explícita quando fala que o lançamento será direto ou indireto. Indireto, obviamente, vai ser um lançamento através do esgotamento sanitário. A gente precisa levar em consideração também que quando da proposição da DN 01, foram levados em consideração vários estudos acerca da capacidade do corpo hídrico que está recebendo. Então, com esses estudos, verificou-se que o lançamento ainda que 0,1 acima do limite estabelecido vai causar a degradação do corpo hídrico. Por isso, a SUPRAM ratifica o entendimento de que no caso é um lançamento causando degradação ambiental e, consequentemente, a gente ratifica o entendimento do código cabível 114". Conselheiro Antônio Henrique: "Presidente, a legislação é clara, mas é injusto. Porque, quem está degradando, no caso é o órgão receptor que está poluído, contaminado, e está degradando o efluente que está vindo da indústria, que com certeza está menos poluído do que o próprio córrego. Pela legislação, é claro, não tem como o órgão ambiental querer aliviar, mas que é

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962 963

964

965

966

967

968

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

uma legislação injusta, é. Deveria ter na legislação, verificar o órgão receptor, qual a condição desse órgão receptor. Eu sei que vocês não têm como aliviá-los, a legislação é clara, está jogando o efluente e degradando o ambiente. Mas, não se considera o receptor. Eu acho que deveria ter uma norma para se considerar o receptor. Se ele já está mais poluído que o próprio efluente, então quem está contaminando é o efluente que está menos poluído. É injusta, o Paulo tem razão, já tinha várias vezes pensado nesse caso". Michele da SUPRAM Sul de Minas: "Conselheiro, a classe do corpo hídrico é considerada (...), então esse quesito é verificado quando da lavratura do auto". Rodrigo da SUPRAM Sul de Minas: "É porque, às vezes, o que acontece, é que muitas vezes o empreendimento lança o seu efluente em um curso d'água poluído. Igual está falando, está estabelecida as classes de cada curso d'água, mas muitas vezes não. Às vezes do lado de um empreendimento passa um curso d'água que, às vezes, é até a captação do município, então também tem essa questão". Não identificado: "É uma questão, não desconsiderando os companheiros que falaram anteriormente, muito pelo contrário, com todo respeito ao que os conselheiros falaram anteriormente. Mas, estamos naquela situação, quem nasceu primeiro o ovo ou a galinha? Eu pergunto o seguinte, isso claramente me parece que existe uma lei para o cidadão, para as empresas, e uma lei para o Estado. Na verdade, todos teriam que ter, porque se alguém fizer quem vai pagar o pato? Somos nós mesmos, com nossos rios totalmente degradados. Como foi dito, muitas vezes, um rio em que a cidade joga a outra capta logo abaixo dele para tratar, para nós tomarmos. É uma situação muito séria e sabe que às vezes alguma empresa está sendo penalizada, deixou de atender. Mas, eu quero dizer o seguinte, o que vamos fazer? Vamos criar para nós aquilo que não querem que crie para o Estado? Nós vamos melhorar quando a qualidade dos nossos rios? Das nossas águas? Na verdade, o grande problema é esse, deixa uma lei para os cidadãos, para as empresas, e outra para o Estado. Acho que este é o maior erro. Não sei, de repente a contribuição dessa empresa é muito pequena. Não estou querendo aqui entrar no mérito da causa para penalizar a empresa, mas acho que nós, enquanto sociedade, não podemos aceitar esse tipo de situação. É por isso que estamos da maneira que estamos. Não se tem solução nunca. Até imagino, aquele cometeu um grande crime, eu posso cometer um pequeno. Mas, porque vou ser preso e assim por diante. Acho que esse não é o caminho. Eu acho que em um processo de licenciamento ambiental, eu sou empresário, a empresa negocia com sua consultoria, coloca para apreciação dos técnicos, que em suas vistorias técnicas, era para mim discutido isso posso, isso não posso. Que prazo? De que jeito? Lógico que dentro da lei. E, após isso, a empresa sabe exatamente quando ela deixou de cumprir. Se em maior ou menor grau. Mas, eu lhe pergunto. Se cada um de nós for ali e atirar uma pedrinha ali no Rio Verde, o que vai acontecer? Mas, porque um está atirando muito eu posso atirar pouco. Respeito os companheiros que falaram anteriormente, mas essa é minha opinião". Conselheiro Paulo Carvalho: "Só para deixar minha proposta bem posta aqui, a minha colocação não foi em momento algum de cancelamento de multa. Em momento algum eu coloquei cancelar a multa. A minha colocação foi de maneira gradação da multa. Igual ele falou, se tem crimes, tem penas. Eu tenho crimes que a pena é de 30 anos, mas tenho crimes que a pena é de quatro anos. Apenas estou entendendo que a gravidade considerada como gravíssima, degradação ambiental do curso d'água, e é esse o meu entendimento, a lei é clara, se você poluiu o curso d'água de uma maneira gravíssima, é uma coisa. Você poluiu

969

970 971

972

973

974

975 976

977

978

979

980

981

982

983

984

985 986

987

988 989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011 1012

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

o curso d'água de maneira grave é outra coisa. É esse o conceito que estou colocando". Conselheiro Antônio José Ernesto Coelho: " Como eu falei no início, antes que o pessoal falasse, e o tema voltou à tona, eu acho que deveria ser feita uma ação contra todos os municípios que não tratam os esgotos. Eu vejo um exemplo, Ribeirão Mutuca em Elói Mendes, era um ribeirão que era uma beleza, dava peixe para todo lado. Hoje, ele vai poluído, não tem tratamento, vai poluído desaguar lá no Rio Sapucaí. Você não vê um peixe mais. É uma água podre correndo por uma extensão grande. Que providência foi tomada? Nenhuma, e são 174 municípios do Sul de Minas àqueles que não têm tratamento. Outra coisa, eu falo muito contra a COPASA, porque a COPASA é a maior delas, mas ela está fazendo um benefício ainda, mas não está pleno. Porque, aqui em Varginha, também na área perto do Caixão, no meu ponto de vista acho que deveria ser olhado, feito uma fiscalização, porque não pode aquela água sair daquela cor e cheia de espuma. Então, gostaria também de uma fiscalização lá, como também no Ribeirão Mutuca". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas; "Como já esclarecido, solicitamos que seja feita a indicação do local, com características, para podermos verificar junto com a fiscalização o expediente". Conselheiro Donizete Leão Miranda: "Diante do que foi colocado, e o que foi debatido, eu apresento como sugestão, para corrigir as injustiças que foram colocadas, e fazer justiça naquilo que a empresa realmente cometeu. Eu proponho, modestamente, que seja acatada o decreto 44.844 de 2008, e aplique lá o artigo 49, parágrafo 2°, da redução dessa multa de 50% da empresa. Essa é uma sugestão que eu apresento para..." Presidente José Augusto: "SUPRAM, por favor, se manifestar". Michele da SUPRSM Sul de Minas: " O benefício do 49 só é possível depois da legitimidade da multa. A multa vai se tornar elegível ou não, após a decisão desse conselho. Caso seja do interesse do empreendedor, ele deve buscar a SUPRAM para verificar as condições que são possíveis". Não identificado: "Nós não temos agui nenhum representante da empresa nesse momento? " Conselheiro Amsterdã: "Eu peco permissão para me ausentar, estamos mexendo com (...) e fui demandado lá agora. Obrigado". Presidente José Augusto: "Bom, só ressaltando que a manifestação da SUPRAM teve consideração, principalmente, porque como agente públicos, a gente tem que ter uma ação vinculada ao que as normas preveem. Então, se foi delineado pela lei nacional de política de meio ambiente e outros parâmetros como na deliberação 01/2008 do que seria os parâmetros de degradação, ficaria um pouco amarrado nesse sentido. Sem mais questões, eu coloco em votação. Para os conselheiros que estiverem de acordo..." Conselheiro Antônio Francisco: "Senhor presidente, na defesa da empresa está dizendo no seu item 8, 'caso não seja acatada a tese de nulidade do auto de infração por falta de subjunção do fato, a norma ser classificada a infração imputada', como o nobre conselheiro Paulo está dizendo, que ela seja reclassificada como multa grave. Isso é possível?" Presidente José Augusto: "Vou pedir a SUPRAM se manifestar posteriormente, pode ser que sim, a gente faz isso por superação. Digamos assim, não vai ser possível mais afastar a aplicação da infração no caso, aí a gente vai para as outras questões. Qual vai ser a combinação? Se vai ser possível de ter uma atenuante ou não. Então, primeiro a gente vai votar, se vai ser aplicado ou não". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "De fato a gente tem a praxe aqui dentro de acatar ou não acatar o parecer da SUPRAM. Ao não acatar o parecer da SURPAM a gente pode indicar o cancelamento do auto de infração, porque o pedido feito pelo recorrente não é singular, eles são vários pedidos. Ele primeiro

ESTADO HIMAS BLAMS

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038 1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048 1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

pede a anulação, caso não seja feita a anulação, que seja feita a desclassificação do 114 para o 105. Caso não seja feita a desclassificação, ou que se aplique o TAC, nº pedidos. E que fica um pouco, em termos de gestão de decisão, conturbada aqui dentro. Mas, é possível que seja feito sim, basta que tenhamos senso de que estamos votando. Porque, antes de mais nada, estamos votando o recurso promovido pelo interessado. O que nós temos que deixar claro é que a legislação estabelece como degradação ambiental o lançamento de qualquer matéria fora do padrão, o conceito legal estabelecido, embora, tecnicamente, descordado pelo conselheiro que eu já escuto por diversas vezes tal situação, mas que está estabelecido dentro da legislação como tal e tem razões jurídicas para assim os serem, em face até da própria impotência que o Estado tem de monitorar efetivamente esses empreendimentos. Imagine se o Estado amanhã, toda vez que for multar ou aplicar uma sanção administrativa por degradação ter que ir junto ao local, obter as análises químicas, físicas, ou seja quais elas necessárias, levar para laboratório, identificar a degradação, e assim fazer a penalização por tal situação. O direito ambiental versa por outros princípios, dentro dos princípios do poluidor pagador, a da presunção da culpabilidade. Constatado o lançamento, presume-se o dano praticado. São princípios que versão o direito ambiental. O segundo princípio, que está à tona, é da presunção não absoluta, seria o empreendedor provar que a ação que ele fez não degradou. Tal situação não está nos autos. Não basta dizer que o município faz lançamento fora do padrão por completo que a ação dele deixou de ser contribuinte. Ele deveria provar que o lançamento dele, as matérias que ele lançou, não causaram degradação. Esta ação também não tem essas conclusões dentro do recurso promovido. Na medida em que a gente for aperfeiçoando as ações aqui desse colegiado, a gente vai entender como funciona o andamento jurídico nesse sentido. Importante a gente ressaltar, embora a discussão seja sadia e interessante, porque há divergências, é conceitual no aspecto prático da matéria, o Conselho de Política Ambiental vai ser uma das apresentações a serem feitas posterior de que aqui todos estão munidos do serviço público. Embora vocês não tenham ingressado por concurso público, sobre um cargo comissionado hoje todos estão investidos de concurso público. Enquanto servidor público, nós temos como obrigação primordial o cumprimento da legalidade, cumprir o que a lei determina. Qualquer ação contrária a essa, nós estamos deixando de cumprir com nosso princípio básico. Quando ingressamos em uma ação pública, ou em cargo público, embora aqui de maneira transitória, somente como conselheiros, aqui estamos investidos. Temos condições sim, até para ser mais claro, para não ser muito prolixo, de votar em partes tal requerimento. Em primeiro lugar, vamos votar o parecer da SUPRAM, se o parecer for pelo não acatado a gente vota a possibilidade de acatar o recurso no sentido do código 105 que se refere a pena sem ser gravíssima, somente grave, onde a aplicação da penalidade é menor". Conselheiro Donizete Leão Miranda: "Me ajude a esclarecer minha dúvida. Como é que eu vou votar no processo, ele pede aqui no final do processo, 'caso o pedido anterior não seja acolhido, seja a infração requalificada para o código 105 do decreto 44.844/08 e seja aplicado atenuante previsto no artigo 681 a ser do decreto 44.844 que reduz a pena de 50%'. Não poderia já colocar isso explicito para a gente votar? Como é que eu vou votar no parecer deles que condena a empresa a pagar a multa na sua totalidade? E, na minha concepção, do que foi discutido aqui, foi muito bem colocado aqui tecnicamente, que a empresa faltou com a responsabilidade dela, mas, têm outros fatores também que

1057

1058

1059 1060

1061

1062

1063 1064

1065

1066 1067

1068

1069 1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

desqualifica também as outras questões paralelas a ação da empresa. Então, como fica a situação? " Presidente José Augusto: "Se o Anderson quiser complementar depois, mas a intenção seria, a gente votar se vai ser considerada a aplicação da infração? Vai. Depois que a gente superar esse ponto, a gente vai decidir se vai ser aplicada a atenuante. Vai ou não vai? Colocando em votação a aplicação da infração para esse caso completo de lançamento de resíduos de efluentes em não conformidade dos padrões". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Para facilitar o julgamento, sugiro que nós votemos primeiro o parecer da SUPRAM, pelo indeferimento do recurso. Se o parecer da SUPRAM não for acatado, nós iremos para o segundo momento que se refere a qual pedido do empreendedor que será acatado, de acordo com a desqualificação do 114 para o 105. Depois nós votaríamos a existência ou não do atenuante com apoio jurídico para verificação se houve ou não houve, porque até agora nós não discutimos da necessidade de atenuante. Se for acatado o parecer da SUPRAM, já cessam as discussões e passamos ao próximo item". Presidente José Augusto: "Colocando em votação primeiro o ponto com relação ao parecer da SUPRAM, os conselheiros que estiverem de acordo permaneçam como estão, os que estiverem contrários se manifestem. Podem fazer uso da palavra só para identificarem". Conselheiro Paulo Carvalho: "Contrário". Conselheiro Antônio José Ernesto: "Contrário". Conselheiro Juliano: "Contrário". Conselheiro Carlos Viana: "Contrário". Conselheiro Antônio Francisco: "Contrário". Conselheiro Douglas D'vila: "Contrário". Conselheiro Donizete Leão Miranda: "Contrário". Conselheiro Caio César: "Contrário". Conselheiro Tenente Carvalho: "Contrário". Conselheira Vera Lúcia: "Contrário". Conselheiro Antônio Henrique: "Contrário". (De 02:07:00 até 02:07:19). Presidente José Augusto: "O parecer da SUPRAM não foi acatado. Agora vamos abordar a questão da aplicabilidade da sanção nesse caso. Aplicação do código 105. Os que estiverem de acordo com a aplicação do código 105, descumprimento de condicionante sem constatação de degradação, por favor, permaneçam como estão, os demais se manifestem". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Então está aplicada a multa no código 105. A tarefa não é tão fácil, então vamos ao terceiro momento, que foi solicitada a análise de todos os pedidos de maneira integral. Não vamos discutir aqui a realização de TAC, porque TAC é unicamente decidido pelo superintendente, não compete a essa URC a decisão. No que se refere a atenuante, o parecer diz que não é devido atenuante. Ainda resta algum esclarecimento?" Rodrigo da SUPRAM Sul de Minas: "Com relação as atenuantes o empreendedor na defesa apresentada, já fez jus a um atenuante prevista na linha C, do artigo 68 do decreto estadual 44.844. Agora, no recurso, ele pede também sidência da atenuante prevista na linha A. Essa linha diz que para que ela seja concedida, ela somente é cabível quando preenchido todos os requisitos nela elencados quais sejam a existência de dano. Efetividade das medidas adotadas para correção dos mesmos, e que as mesmas tenham sido realizadas de modo imediato. Então, a conclusão é óbvia. Não faz jus as atenuantes, porque ele sequer comunicou o fato, quando foi revalidar a licença foi verificado". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Até por questão de ter sido desclassificado da multa, agora para o 105 que é sem danos, não há em se falar em comunicação de dano, porque seria incompatível com essa atenuante e com essa realidade. Então, podemos ter a conclusão que o Conselho votou pela manutenção da multa no código 105. A gente vai fazer uma decisão como sendo deferido parcial, porque os pedidos do requerente são vários e que foi atendido

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111 1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130 1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142 1143

1144

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

de maneira parcial somente com o reenquadramento da multa". Presidente José Augusto: "Certo, então o parecer da SUPRAM foi indeferido em parte, e foi aplicada a penalidade do artigo 105 sem aplicação de atenuantes. Item 9.5 Minas Gerais Metalúrgica LTDA, temos um outro destaque". Conselheiro Paulo Carvalho: "Achei esse processo um pouco confuso e gostaria de esclarecimento até para entender como o processo funciona internamente na SUPRAM. A empresa entrou com pedido de LOC e seis meses depois, ela entrou com pedido de TAC. Parece que não houve manifestação, se esse TAC foi firmado ou alguma coisa nesse sentido. Minha dúvida é a seguinte, pela informação do processo o TAC foi firmado em julho de 2015, o auto de infração foi em agosto de 2015, mesmo depois de firmado o TAC. Então, eu quero entender como é esse processo interno, por quê? A legislação, a lei fala o seguinte, empresas em funcionamento anterior a lei, anterior a 2008, poderão fazer o processo de licenciamento corretivo. Para isso eu tenho que formalizar um TAC que suspenderá a agilidade da multa. Alguma coisa nesse sentido. A minha visão é a seguinte, se a empresa estava instalada com funcionamento anterior a 2008, e ela entrou com LOC, ela já deu início ao processo de licenciamento, ela pode ser autuada? Se a empresa em seu funcionamento após 2008 entrou com pedido de LOC, ela pode ser autuada? Existem diferenças em aplicabilidade da multa se a empresa é anterior ou posterior a 2008? No meu entendimento sim. Porque a lei garante o benefício, porque já está em funcionamento e não se pode penalizar retroativamente. Se penaliza a partir daquele momento. Então ela garantiu as empresas de entrar com pedido corretivo e não ser penalizada. Então, eu gostaria só que me esclarecessem essa situação específica. Parece que eu li, três vezes o parecer, e eu não consegui entender muito bem qual foi o processo claro para mim com relação a isso". Michele da SUPRAM Sul de Minas: "Como o senhor mesmo disse, o decreto 44.844 trouxe uma particularidade quando ele foi publicado, que permitiu a não aplicação de penalidade naqueles empreendimentos que já estavam operando no momento da sua publicação, mas, desde que eles não tivessem iniciado nenhum procedimento administrativo junto a SEMAD. O que isso significa? A pessoa veio e formalizou um FCE, tirou o FOB, esse é procedimento administrativo inicial, a polícia passou lá lavrou um auto de infração com Boletim de Ocorrência, qualquer um tipo de atividade caracteriza o início de procedimento administrativo com a SEMAD ou qualquer de suas entidades vinculadas. O que aconteceu nesse processo foi, como você mesmo disse, o artigo 14 permite o licenciamento corretivo, o parágrafo 3º permite a manutenção das atividades desde que assinado um TAC. Acontece que, essa empresa entrou com... (De 02:14:11 até 02:14:27 sem microfone). O que acontece, a empresa entrou com pedido junto a nós, e ela já tinha um procedimento iniciado. Agora eu fiquei em dúvida, porque está aberto o parecer errado. Ou ela iniciou depois de 2008 ou ela já tinha um procedimento administrativo iniciado". Não identificado: "Esse procedimento administrativo iniciado eu não achei no parecer. Se tivesse eu não teria levantado a questão". Michele da SUPRAM Sul de Minas: "De qualquer forma o artigo 15 ele fala que será excluída a penalidade, desde que, ou melhor, que não será excluída a penalidade apesar da assinatura de TAC. A gente tem que levar isso em consideração". (De 02:15:22 até 02:15:50 sem microfone). Conselheiro Paulo Carvalho: "O parecer não cita a questão de procedimentos administrativos anteriores, por isso que eu levantei essa questão nesse processo e não levantei no outro processo que é da mesma empresa". Michele da SUPRAM Sul de Minas:

ESTADO - IMAG BERAIS

1145

1146

1147

1148 1149

1150

1151 1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187 1188

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretorio de Estado de Meio Ambiento e Desenvo

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

"Estou aqui com a cópia do FCE e a Minas Gerais Metalúrgica LTDA tem um processo administrativo de número 14122/2005 que demonstra que ela tem um início de procedimento..." Conselheiro Paulo Carvalho: "Eu falei que não consta no parecer. Então, eu estou julgando o que eu recebi. Não sei se seria o caso de baixar em diligência, solicitando informações complementares e aí a equipe poderia anexar essa informação, esse FCE dentro do parecer, para fundar a decisão tomada. A questão é, estamos votando encima do parecer. Não sei como pode ser feito". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "É importante a gente já deixar um ponto convergente entre nós aqui. Vamos sim, julgar os pareceres da SUPRAM Sul de Minas que são analisados de acordo com recurso promovido. Se o recurso não prevê ou não indaga um direito supostamente existente, não tem como o parecer jurídico debruçar-se para esclarecer tal matéria. Com relação ao recurso promovido, não fala nada que ele operava sob amparo da denúncia espontânea. Sujeito que nunca teve nada junto ao SISEMA, não tem FOB vencido, FCE preenchido, nunca foi fiscalizado. Ele vem junto a SEMAD, opera antes de 2008 e tem o direito de continuar operando sem ser penalizado. Isso que é a denúncia espontânea. A MGM pelo número do processo de licenciamento que ele tem aqui 03/2015 já teve dois processos. O 02 é a LOC que gerou esse processo de auto de infração. O 01 é um outro processo administrativo. O próprio número já induz que ele tem outros processos administrativos aqui com a gente. Se todos prestarem atenção em como funciona os números de processos junto a SIAM, os dois primeiros dígitos são específicos ao empreendimento. Esse 14.122/2005 é que o empreendimento se cadastrou junto a SUPRAM no ano de 2005. Então, ele já teve um processo cadastrado com a gente em 2005. Qual é o número que recebeu em 2005? 14.122. O barra 003 quer dizer que é o terceiro procedimento que ele tem com a gente. O último número é o ano pelo qual esse processo foi aberto. Então, independente de acessar SIAM, de fazer diligência, e de que o empreendedor sequer fez o pedido, faria jus a denúncia espontânea, só pela numeração do processo, já é visível que ele tem um procedimento junto a SUPRAM, antes de 2008, porque é um processo de 2005. Independentemente da seguranca que podemos afirmar aqui neste momento, o que eu gostaria de deixar claro para todos os conselheiros é que os pareceres que virão a julgamento são debruçados de acordo com o recorrente o fizer. É lógico que a legislação prevê "ns" direitos e obrigações que a SUPRAM tem por obrigação moral tentar estabelecer. Por diversas vezes o NAI recentemente criado e outrora, pelas análises de recursos que eram feitas junto a SUPRAM, foram anulados os autos de infração, que sequer tiveram defesa promovidas. Por quê? Porque foi identificado o auto de infração, foi lavrado de maneira incorreta. Então, independentemente do pedido do empreendedor de fazer determinado direito, a SUPRAM tenta verificar se ele existe. E, é óbvio que não verificado que ele existe, não foi verificado, não há pedido para que seja analisado, o parecer técnico, o parecer jurídico, que virá para os senhores deliberarem, não vai prever todas as hipóteses existentes na legislação. É humanamente impossível que assim o preveja". Presidente José Augusto: "Bom, assim se algum conselheiro tiver mais alguma consideração. Se não a gente coloca em votação. Os que tiverem de acordo com o parecer da SUPRAM permaneçam como estão e os demais se manifestem". Não identificado: "O senhor vai colocar em votação"? Presidente José Augusto: "Sim". Conselheiro Leão Miranda: "Eu vou me abster por problemas éticos". Presidente José Augusto: "Ok, uma abstenção e o restante

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáve. Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

dos votos favoráveis". Não identificado: "Embora já tenha fechado a discussão, mas é uma matéria que é importante elucidar. Foi questionada a questão do TAC ter sido lavrado e o auto de infração posteriormente a lavratura do TAC ter sido autuado, né. O serviço público infelizmente é um mamute, né Paulo? Paulo trabalhou dezesseis anos, dezessete anos no serviço público, no SISEMA, e ninguém melhor do que ele sabe como nós andamos aqui dentro. É lógico que o auto de infração tem que ser lavrado na medida em que imediatamente nós temos ciência daquela ocorrência. Se a gente já fez a vistoria do empreendimento já deveria ter lavrado o auto de infração, mas as coisas não ocorrem dessa maneira. O (...) veio, analisou o processo, pediu o TAC. Foram lavrados, confeccionado o TAC e na finalização daquele processo de licenciamento foi feito o auto de infração pelo período que ele operou sem licenca e sem TAC. O fato dele ter celebrado o TAC em determinado período não lhe dá condão, direito de ser anulado a infração que ele vinha praticando até o seu pedido. Então o empreendimento operou sem licença, ele celebrou TAC sim e o auto de infração foi lavrado com data posterior, mas com referência as infrações cometidas durante a operação sem licença e sem o comportamento de TAC". Presidente José Augusto: "Dando continuidade então, vamos para Item 9.7 Extratora de Areia Primo Ltda. Tem um inscrito para fazer uso da palavra. Caso ele queira, tem cinco minutos". Não identificado: "Agradeço a atenção de todos os conselheiros, de estarem aqui, ouvindo as minhas razões. E parabenizo aqui aos novos conselheiros que estão assumindo hoje pelo que percebi. Essa é a minha primeira participação também neste conselho, fico muito feliz com a forma com que todos aqui agem, tentando ouvir os empreendedores de um lado e vocês mesmos rebatem as razões que cada um tem na sua específica área de conhecimento. Também, agradeço a atenção do procurador Anderson, que sempre atende a gente empreendedor. Sempre que a gente, sempre que ele tem um tempo e sempre esclarecendo muito a todos nós com as questões jurídicas e também com as questões técnicas. Ele nunca deixou de nos atender. Embora seja essa minha primeira vez aqui no conselho, já vim várias outras vezes aqui conversar com o Anderson pela mesma empresa. Porque a gente procura ser o mais correto possível, se não der para ser foi porque, como disse o conselheiro Paulo, alguma questão pontual aconteceu. Fui brindado aqui com essa discussão que houve logo no início, trazida pelo Dr. Paulo, a respeito do que pode ser considerado uma poluição ou uma degradação. Em que momento isso aconteceu, de que forma isso aconteceu, se isso foi recorrente, não foi recorrente, se ela chegou a ser realmente uma poluição ou uma degradação. Eu venho do campo jurídico e degradação e poluição tem conceitos distintos. Enquanto existe a poluição, enquanto ela atinge níveis superiores àqueles definidos pela norma regulamentadora, o lançamento atinge níveis superiores. E você ter uma simples degradação, como todo e qualquer atividade ela é degradadora do meio ambiente, porém ela fica dentro dos padrões que a norma traz como possível, como se pode lancar. Indo direto ao assunto então, no caso da Extratora de Areia Primo. Em 2015 foram constatadas, através de laudos encaminhados pela empresa, que ela mesmo faz esses laudos, o auto monitoramento, três pontos. Um primeiro laudo, que foi encaminhado em novembro de 2013, foi constatado que um dos itens havia surfactantes, que são óleos fora do padrão. Então esse laudo foi o primeiro laudo depois que a empresa obteve a renovação do licenciamento ambiental, então foi o primeiro laudo. De lá para cá e antes disso nenhuma ocorrência foi constatada. Em um desses itens que foi constatado, não

ESTADO «IMA SERAIS

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

foram todos os itens, foi um problema pontual referente a, creia os senhores, que a gente não consegue saber pelo processo. A gente só teve que item foi considerado aqui. O processo não informa se foi óleo, se foi detergente mesmo, se foi um xampu, qual dos itens, no laudo não foi mencionado e a gente não teve acesso a esse documento que foi considerado. Mas, supomos que, no máximo, tenha sido um detergente de pia, algo que tenha acontecido. O outro problema que houve foi o decantador, que em junho de 2014 a empresa por um problema de trocar os laboratórios, o laudo trimestral não foi enviado, mas ele foi feito. Ele foi feito, ele não foi enviado porque a Zetum deixou de fazer, quer dizer, fez, deixou de enviar foi a empresa e quem assumiu o encargo técnico nem sabia o que o outro tinha feito e nós entendemos que o anterior já tinha encaminhado. Porém, o laudo existe, está no processo, foi encaminhado, não apresenta nenhuma desconformidade com as normas técnicas. E, um terceiro ponto, foi o laudo de setembro de 2014, o do decantador foi de junho de 2014, e o laudo de setembro de 2014 referente a uma interferência sanitária. Aqui a empresa não fez o laudo, realmente ela não fez. Por que não fez? Porque a empresa estava paralisada. Não sei se vocês se lembram, 2014 e 2015 foram anos de seca. Seca brava, aonde a empresa não tinha nem como colocar a barca na água. É uma extratora de areia, ela é pequena e o auto de infração aqui é de R\$ 39.776,00. Isso significa nada mais, nada menos que seis meses de trabalho da empresa, dado de lucro líquido da empresa. Que os sócios tiram para sua subsistência também. Então, assim, eu acho que essa multa não procede e nós pedimos aqui que ela seja no máximo aplicada uma advertência a empresa e não considerado essas questões pontuais que ocorreram. Outro ponto é que no parecer da SUPRAM essa questão do decantador, que possui o laudo, não foi apreciado aí no parecer. Eu concluir então, se os senhores me derem trinta segundos. Que então a gente pede...". José Augusto Presidente: "Pode falar mais um minuto, por favor". Não identificado: "Tá bom. Então a gente pede que vocês considerem que a empresa vem cumprindo, é uma pequena empresa e o valor é altíssimo para que ela considere dessa forma. Nós vimos que os senhores até acataram a questão do primeiro ponto levantado no destaque pelo Dr. Paulo, alterando, tentando ver o que era possível na questão da poluição e da não poluição. Aqui não se constatou poluição, porque não se constatou? Porque a norma já disse isso, se você ultrapassou determinado grau de lançamento poluiu. Acontece que esse poluiu aqui no caso é muito subjetivo, porque não chegou a causar impacto algum. Agora se os senhores fossem entrar aqui em detalhes por menores, causou ou não causou impacto, é mais ou é menos, esse tanto e pouco, foram vários itens, eu acho que não chegaria a uma situação prática e razoável. Entretanto, como nós estamos aqui, empreendedores, estamos sempre diante dos senhores atendendo as solicitações da SUPRAM, a gente queria que vocês considerassem". José Augusto Presidente: "Obrigado. Se a SUPRAM quiser fazer alguma consideração com relação ao que foi colocado pelo inscrito". Não identificado: "Por uma questão de ordem. Seria interessante alguém manifestar de uma vez, porque na hora que for responder você já responderia o que a gente tiver anotado de dúvida. Pode ser"? Presidente José Augusto: "A sim, as inclusões dos conselheiros? Sim, claro". Conselheiro Paulo Carvalho: "Eu estou vendo aqui o auto recurso dele e o parecer, e surgiu uma dúvida. O parecer fala que em todas as análises houve limite lançado acima dos padrões. Mas no auto de infração, aqui no recurso, desculpe, pelo que consta o auto de infração o incumprimento das condicionantes ambientais. Tem um documento aqui, que foi parte dele scaneada e importada, não sei a

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283 1284

1285

1286 1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318 1319

1320

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

origem disso aqui né. Ele fala o seguinte, as planilhas de auto monitoramento só deveriam ser protocoladas, tal, tal, tal. As análises de efluentes provenientes da captadora de água e óleo foram elaboradas semestralmente, conforme estabelecido e apenas em novembro de 2013 houve lançamentos para tantos fora dos padrões. Eu gostaria só que esclarecesse essa divergência, né? Outra pergunta, inclui uma outra, com certeza o efluente é lançado diretamente no (...), né? Ele vai diretamente para o receptor"? Não identificado: "Não, ele passa pela caixa separadora, passa e depois é lançado no rio. A areeira está na beira do rio. vai lançar lá no rio né"? Rodrigo da SUPRAM Sul de Minas: "Paulo, é o seguinte. Conforme o auto de fiscalização que é anexo ao auto de infração, onde o analista ambiental descreve minuciosamente o que ocorreu, quais efluentes foram lançados em desacordo, consta o seguinte parágrafo. Verificou-se um lancamento em desconformidade para o parâmetro surfactante na caixa SAO e lançamento em desconformidade em todas as análises efetuados para o parâmetro surfactantes na estação de tratamento de efluentes sanitários. Também não foi apresentado o laudo de julho de 2014, proveniente do decantador e laudo de setembro de 2014 da ETE sanitária". Conselheiro Paulo Carvalho: "Do jeito que vocês procuram elaborar semestralmente como estabelecido e apenas em novembro de 2013 houve lançamento de surfactantes fora dos padrões estabelecidos. Um dos dois documentos não está batendo". Não identificado: "Desculpa, o senhor está lendo isso do auto de fiscalização? Ou do recurso"? Conselheiro Paulo Carvalho: "Estou lendo do recurso que é o que eu tenho aqui". Não identificado: "É, então o melhor é a gente pegar do próprio auto de infração". Conselheiro Paulo Carvalho: "Esse documento mesmo que está anexado aqui". Não identificado: "Quer discriminar? A Michele vai discriminar para a gente". Michele da SUPRAM Sul de Minas: "Eu estou aqui com o auto de infração original, o auto de infração 10339. E o auto de infração descreve exatamente assim: As planilhas de auto monitoramento de resíduos sólidos que deveriam ser protocoladas semestralmente foram encaminhadas apenas no primeiro relatório de auto monitoramento. As demais comprovações foram encaminhadas apenas em 24 de julho de 2015, após reunião realizada com a SUPRAM e a consultoria. Só lembrando que eles receberam a licença em 2011. As análises dos efluentes provenientes da caixa separadora de água e óleo, SAO, foram elaboradas trimestralmente, conforme estabelecido e apenas em novembro de 2013 houve lançamento de surfactantes fora dos padrões. As análises dos efluentes provenientes do decantador foram encaminhadas na sequência solicitada, com exceção do laudo de junho de 2014 que não foi apresentada junto com as demais. Em todos os laudos os parâmetros avaliados atenderam aos padrões. Com relação as análises da ETE, também detectamos que o laudo de setembro de 2014 não foi apresentado. Esse é o auto de infração que gerou essa autuação". Rodrigo da SUPRAM Sul de Minas: "Agora com relação ao pedido que foi feito para que fosse convertida a penalidade para advertência é importante a gente esclarecer aqui o seguinte. O Artigo 58 do Decreto 44,844 é o que fala exatamente da penalidade e advertência. E ele fala o seguinte, que a advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves. No caso, em prelo, a infração é gravíssima, então não é possível que haja essa conversão de multa simples para advertência". Conselheiro Paulo Carvalho: " Me esclareça um negócio aqui. Você como técnico entende isso aqui melhor do que eu para me explicar. A questão de todas as análises recebidas com surfactantes fora dos padrões estabelecidos, isso aqui para a estação de

1321 1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328 1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341 1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351 1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358 1359

1360

1361

1362 1363

1364

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

tratamento sanitário. Ele falou questão de óleo, que ele citou, né? É por isso que eu estou perguntando. Então não tem nada a ver a questão do óleo com a questão das análises fora do padrão em relação à estação de tratamento de efluentes sanitários? Tem nada a ver uma coisa com a outra. Se eu tiver surfactante aqui eu estaria pegando a minha SAO e jogando lá dentro do meu sistema de esgoto, lá na coleta, isso né? Se fosse feito. Então a argumentação que ele colocou da questão do surfactante, que levantou a questão, não se aplica a estação de tratamento de esgoto sanitário, correto"? Presidente José Augusto: "Alguma outra questão? Se não a gente vai colocar em votação então. Pois não'? Rogério da UNIFAL: "Só para ficar claro, que foi muita discussão e ficou um pouquinho confuso. O que teve apenas um erro foi esse do surfactante, água, óleo e SAO. O outro do esgotamento sanitário foi feito todos os laudos com parâmetros acima do estabelecido, é isso? Então são dois problemas distintos? Tirando os procedimentos administrativos, que ele não entregou os dois laudos. Esses estão fora do padrão, pelo que eu entendi. O de água e óleo é uma ocorrência, estação de tratamento sanitário foram várias ocorrências, é isso"? Michele da SUPRAM Sul de Minas: "Na verdade são três ocorrências. A não apresentação das planilhas dos resíduos sólidos, que a gente não consegue definir para onde foi. A gente não consegue definir se houve degradação ou não. O lançamento de surfactantes fora dos limites estabelecidos, uma vez. E o lançamento da ETE que não foi apresentado. Os que foram apresentados estavam dentro dos parâmetros". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: " Até para acrescentar, né. Tem pessoas, tem empreendedores que cumprem as condicionantes e quando as cumprem é observado que o esgotamento são fora do padrão. Que é considerado a lavratura do auto de infração pela degradação. E tem empreendedores que sequer cumprem as condicionantes, não apresentando os autos monitoramentos. Se foi feito não sabemos e se fez não sabemos, porque não foi apresentado. No caso dela há auto monitoramentos que sequer foram apresentados. Aí a gente não consegue definir se o lançamento foi dentro ou fora em razão da sua inexistência". Presidente José Augusto: "Diante de todas as considerações vamos colocar em votação o parecer da SUPRAM. Os conselheiros que estiverem de acordo com o parecer da SUPRAM permanecam como estão e os demais se manifestem. Parecer aprovado pelo indeferimento do recurso. Item 9.8 PP Print Embalagens S.A. Também com um inscrito. Tem cinco minutos". Valentino Calenzane representante da PP Print: "Senhor presidente e ilustre assessor jurídico, Dr. Anderson, ilustres conselheiros deste conselho. O caso em tela é muito simples. A empresa PP Print foi autuada, recebendo duas autuações. Uma datada no código 114 e a outra do código 116. A autuação do código 114, que é a primeira autuação, foi grafado o seguinte. Ao analisar o processo de renovação de licença, folha 11 do parecer único, abre aspas, ademais se ressalta que os valores lançados acima dos padrões demostram a manutenção ineficaz de tratamento e não problemas de dimensionamento do sistema de tratamento. Explicando isso, quero dizer o seguinte, a PP Print não lança efluente industrial na rede pública. Ela lança simplesmente um efluente sanitário na rede pública, após passar por tratamento interno. Então ela trata o seu efluente sanitário e depois ela lança na rede pública, que também tem o sistema de tratamento feito pela COPASA. No mesmo sentido, na folha 10 do parecer único ficou grafado assim: abre aspas, em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da LOC verificou-se que a PP Print obteve um bom desempenho ambiental, atendendo aos padrões de lançamento da DN

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371 1372

1373

1374 1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397 1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407 1408

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolv

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

01/2008. Isso está no parecer único. Lembramos ainda aos nobres conselheiros que a empresa não gera nenhum efluente industrial, como já disse, apenas de uso doméstico. E assim ficou grafado para reforçar neste parecer único, abre aspas, a PP Print não gera efluente em seu processo produtivo. O efluente sanitário gerado é tratado na ETE constituída de tanque séptico e filtro anaeróbico de fluxo ascendente. Os efluentes tratados são lançados na rede de coleta municipal. O município de Varginha possui ETE. Portanto, o parecer único prova que a empresa não causou definitivamente a poluição para ser autuada com base no código 144, que a condição é se constatada a poluição. O próprio parecer único mostra isso. Em relação a autuação de número 2, ela é com base no código 116. E ficou assim grafado também no parecer único em relação a isso tudo, na folha 8 do parecer único. Observou-se que a PP Print desativou sua caldeira a lenha e instalou um aquecedor de fluido térmico. O aquecedor possui sistema de tratamento para as emissões atmosféricas. Ou seja, a empresa foi autuada pelo simples argumento de que ela teria modificado o seu sistema de tratamento de efluente e atmosfera. Só que o que aconteceu nesse caso, dessa autuação com base no 116, a empresa estava testando um novo sistema de tratamento e coincidentemente houve a fiscalização e verificou que ela tinha instalado um sistema diferente sem comunicar. Na verdade, não foi bem isso. Ela estava testando o sistema de tratamento mais eficiente, ou seja, ela caminhava na direção daquilo que é um dos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente, que é buscar sempre a melhoria da qualidade ambiental. Então eu rogo aos nobres conselheiros, já terminando meu tempo, que a autuação de número 1, grafada no código 114 não procede, porque a empresa só lança o efluente sanitário depois de passar por um tratamento interno e mesmo assim o lança na rede pública que contém o tratamento na cidade. E a do código 116, a empresa foi autuada porque estava buscando a melhoria da qualidade ambiental. Então eu rogo, mais uma vez aos nobres conselheiros que anulem essas autuações por medida de inteira justiça. É só isso presidente". Conselheiro Paulo Carvalho: "Por questão de coerência, né, como defendi no primeiro posicionamento. A minha proposta é fazer o mesmo procedimento que fizemos referente àquela outra empresa. De fazer o enquadramento no código 105". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Até para a demonstração da equipe técnica é importante salientar que o recurso não solicitou a mudança do código 114 para o 105. Assim não tem como se analisar pedido além do que foi feito". Presidente José Augusto: "Sim. Representante da SUPRAM Sul de Minas, por favor". Rodrigo SUPRAM Sul de Minas: "Bom, é o seguinte, com relação ao código 114, que é descumprir condicionantes se constatada a poluição ambiental. O mesmo foi lavrado em razão do empreendimento ter feito os seguintes lançamentos fora dos padrões estabelecidos da DN COPAM 701/2008. Ele cumpriu intempestivamente a condicionante número 4. Cumprir intempestivamente ou deixar de cumprir, caracteriza o descumprimento de condicionante. Então ele já descumpriu apresentando intempestivamente. Das análises apresentadas verificou-se que houve lançamento dos parâmetros DQO, DBO, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis acima dos parâmetros estabelecidos na DN 01. Esse é o primeiro ponto que foi colocado pelo procurador, dizendo que não merece essa sanção do código 114. Então o código foi firmado pelo analista que lavrou o auto de infração em razão desses lançamentos em desconformidade com a DN 01. A outra questão colocada foi com relação ao código 116, que é descumprir determinação ou deliberação do COPAM.

ESTADO - IMAG BERAIS

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

14311432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

Por quê? Ele alega no recurso que, buscando melhorias para o empreendimento relacionadas às emissões atmosféricas eles instalaram um equipamento melhor, que traz mais benefícios e menos poluição. Só que a legislação fala que a ampliação ou modificação de empreendimentos ou atividades que já tenha sido objeto de licença ou AAF, deverá ser precedida de consulta prévia e formal ao órgão ambiental para que seja verificada a necessidade ou não de novo licenciamento e AAF". Conselheiro Paulo Carvalho: "Para esclarecimento, deixa eu aproveitar, Rodrigo. Eu fiquei na dúvida em relação a isso. Me esclareça. Quando cita esse Artigo, que você deve notificar qualquer alteração, não vou conseguir repetir o que você falou. Isso refere-se a alguma coisa que pode influenciar no porte ou no parâmetro de classificação de classe? Essa foi a dúvida que eu tive, porque essa empresa é classificada na Classe 3. Se ela vai lá e altera, amplia sua área física ou amplia sua capacidade produtiva, sua geração de resíduos, isso pode gerar uma mudança de enquadramento. A minha dúvida é se isso aí se aplicaria somente a isso ou se aplica a qualquer alteração em equipamentos dentro da empresa. Porque quando você vai fazer um processo de tratamento de efluentes a condição que você apresenta lá, você apresenta o seu projeto, tal, tal, tal. Qual é o objetivo? É você tratar o efluente. Então em certo ponto eu concordo com a colocação do Valentin, sobre a questão da busca da melhoria da qualidade ambiental. Esse ponto e argumento eu entendo plausível esse tipo de colocação. Para mim a dúvida surgiu nisso. A leitura que você fez agora se aplica ao que eu acabei de colocar? Ou seja, alterações que possam influenciar no porte, na geração de resíduos ou na área física do empreendimento? Ou qualquer equipamento que era operado? Só para tirar minha dúvida nesse sentido". Rodrigo SUPRAM Sul de Minas: "Pois não. É o seguinte tem ampliações e modificações que com certeza vão reclassificar o empreendimento a um nível acima, né. Ele pode ser classe 3, agora vai depender do parâmetro que é estabelecido na DN. Você tem parâmetros que são de área construída, tem outros que são de número de empregados. No caso especifico, ainda que tenha sido um ganho ambiental para o empreendimento e até para o órgão ambiental, a instalação de um equipamento deveria ter sido feita mediante consulta formal ao órgão ambiental para saber se ele poderia instalar aquele equipamento. Se aquilo seria bom, se iria pender os parâmetros estabelecidos. Mas, essa questão técnica eu vou passar aqui para o César que ele vai falar melhor". César da SUPRAM Sul de Minas: "Boa tarde, conselheiros. Bom, o que ocorre é o seguinte, quando a gente fala de licença de operação de empresas que possuem licença de operação, elas podem hoje, dentro da norma vigente, terem as licencas de ampliação ou modificação. O caso dela aqui se refere a uma modificação que foi feita no empreendimento, né. Em função de determinadas modificações que são praticadas no empreendimento, para que possa ser feito o adequado monitoramento da atividade, é necessário a inclusão de condicionantes de monitoramento. Então se a empresa não comunica a gente, não fala dessas alterações, não nos informa daquilo que ela está querendo fazer, a gente não tem como avaliar se as medidas de controle e de monitoramento estão adequadas à situação que o empreendimento vai vivenciar a partir daquele momento. Então, se ele adaptou ou implantou determinado equipamento, que vai gerar um determinado tipo de emissão, se não estava com nenhum tipo de medida de monitoramento antes, o que que a gente faz? Um adendo para submeter para a Unidade competente do COPAM, né, para que possa incluir uma condicionante no monitoramento. Olha, está bom, você pode incluir ou alterar o seu equipamento, colocar

1453

1454

1455

1456

1457

1458

1459

1460

1461 1462

1463

1464

1465 1466

1467

1468

1469

1470

1471

1472

1473

1474

14751476

1477

1478

1479

1480

1481

14821483

1484

1485

1486

1487

1488

1489

1490

1491

1492

1493

1494

1495

1496

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

seu equipamento, mas daqui para frente a gente vai acompanhar as suas emissões atmosféricas, os seus efluentes líquidos ou o impacto que ele vai exercer através desse relatório de monitoramento. Está certo? Então o que motivou isso, esse auto de infração, foi isso. Ele não comunicou previamente, então a gente não tinha como acompanhar o monitoramento das emissões. Então, no caso aqui, é claramente um licenciamento de modificação que deveria no mínimo ter sido. Um licenciamento não, uma modificação que poderia ou não resultar em um licenciamento, mas que obviamente necessitava da implantação de um monitoramento adequado para impacto exercido". Conselheiro Paulo Carvalho: "Mais um esclarecimento. Parece que eu ouvi uma colocação, o seguinte, que alterou um sistema de aquecimento lá, né? A caldeira que era a lenha por um sistema que, esse eu confesso não conheço, não sei qual é o princípio dele. Qual tipo de lançamento era o anterior e qual é o lançamento que é hoje? Alteraria esse monitoramento? Só para esclarecer". César da SUPRAM Sul de Minas: "Olha só, de acordo com o auto de fiscalização ele implantou um sistema com aquecer de fluido térmico termosmat, que utiliza biomassa, lenha, cavaco, entre outros como combustíveis. Então, durante o período não houve monitoramento de emissão atmosférica geradas por este novo equipamento. Então foi o que configurou a infração relatado no auto de infração. Aqui eu não tenho de pose o equipamento anterior. Eu não tenho aqui, nesse processo de auto de infração, o equipamento anterior, mas é importante destacar o seguinte, eu posso estar trocando um equipamento de biomassa por outro de biomassa, mas só que cada um tem uma potência. Em função da potência que existia no equipamento anterior ele apresentou um laudo, pode ter apresentado um laudo de análise. Perceba que eu estou fazendo uma configuração explicativa. Se ele apresentou um laudo de análise que estava tudo dentro, atendeu todos os padrões, a gente não necessariamente obriga ele a efetuar medidas de controle. A gente acompanha ele através da análise de auto monitoramento e se ele sair fora tem que aplicar medida de controle. Se ele muda a potência do equipamento eu preciso conhecer aquela característica de emissão daquele equipamento novo, para saber se eu preciso ter medida de controle de imediato ou se eu tenho que ter só monitoramento de emissões da mesma forma, e se ele, no seu processo, também vai gerar algum outro tipo de emissão que antes não estava tendo. Então isso é feito através da análise de um técnico". Conselheiro Antônio Ernesto: "Eu gostaria que o representante da empresa me informasse os parâmetros que deram diferenciado no que concerne ao lançamento na rede da COPASA. Porque, se a rede da COPASA já vai tratar os resíduos eu não sei que diferença que tem aí entre um tratamento anterior para a rede da COPASA". Rodrigo da SUPRAM Sul de Minas: "Antônio Ernesto". Conselheiro Antônio Ernesto: "Eu quero a explicação do...". Valentin representante da PP Print: "De acordo com o que foi apresentado, em algumas análises do efluente após o tratamento da empresa internamente, algumas análises ficaram um pouquinho acima do valor máximo permitido. Em agosto de 2009 e agosto de 2012. Para sólidos suspensos e sólidos sedimentados, em agosto de 2009. Tudo assim, acima 20, 25, 30, às vezes, por cento acima do valor máximo permitido. Isso registra-se após o tratamento do efluente sanitário interno, após passar por tratamento interno. Depois ele é lançado na rede da COPASA que também tem o tratamento. Então insisto que não cabe essa autuação, porque não foi constatada poluição. Registro mais uma vez, em relação ao que já foi concedido a oportunidade de um tempo de dezenove segundos ainda que a empresa não

1497

1498

1499

1500

1501

1502

1503

1504

1505

1506

1507

1508

1509

1510

1511

1512

1513

1514

1515

1516

1517

1518

1519

1520

1521

1522 1523

1524

1525

1526

1527

1528

1529 1530

1531

1532

1533

1534

1535

1536

1537

1538

1539

1540

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretario de Estado de Meio Ambiente e Desenva

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

havia feito a comunicação, ou seja, não alterou, ela apenas modificou de um equipamento para o outro e estava testando esse novo equipamento para saber se ele teria um resultado, se não permanecia com o anterior que já estava dando resultado. Essa que é a que deve ser registrada. Então, em nenhum dos dois casos, tanto do efluente. Tem mais um minuto, segundo, né"? Presidente José Augusto: "Pode concluir". Valentin representante da PP Print: "Já estou concluindo. Então, terminando, em nenhum dos dois casos, ou seja, do efluente sanitário não causou poluição e no caso da autuação no código 116 ela não comunicou em tempo, porque ela não tinha instalado, ela estava em teste para verificar se substituía pelo outro. Obrigado". Conselheiro Antônio Ernesto: "Agora, eu perguntaria ao Rodrigo o seguinte. Rodrigo, há necessidade desse tratamento prévio da empresa, visto que é esgoto sanitário para o lançamento na rede da COPASA para tratamento? Rodrigo da SUPRAM Sul de Minas: "Então, Antônio Ernesto, depende muito do número de contribuintes. COPASA não estabelece, né, até determinado número de contribuintes ela não precisa do PRECEND, ela pode lançar direto. Acima de tantos contribuintes ela é obrigada a fazer esse contrato com a COPASA de PRECEND. Nesse caso em prelo, o que aconteceu? O processo, se não me engano é de 2013, eles tinham como obrigação fazer o monitoramento dos efluentes, porque eles não lançavam na rede da COPASA. Eles deveriam ter feito o que? Comunicado o órgão ambiental que estariam começando a lançar os seus efluentes na rede da COPASA. Demonstrando o contrato do PRECEND, se fosse necessário, etc. Da mesma forma como eles não comunicaram à instalação do maquinário novo lá para a emissão atmosférica, eles também deixaram, se omitiram e não informaram o órgão ambiental que estava começando a lançar o seu efluente na rede de esgoto municipal. Dessa forma ele incorreu também nessa penalidade de poluição ambiental, né". César da SUPRAM Sul de Minas: "Só para fazer um adendo, inclusive sobre a questão dos efluentes (...). Consta do parecer único da licença concedida ao empreendimento. Em vistoria e nos documentos do processo administrativo nº 045182006/2005/2014. A empresa antes tinha uma caldeira a lenha, exclusivamente a lenha, depois disso ela instalou um aquecedor térmico, que foi um que não foi comunicado a SUPRAM, com potência de 256 megawatts que utiliza biomassa, lenha, cavacos, entre outros, como combustível. São todos dados que são informados nos estudos ambientais e pelo empreendedor durante vistoria. Dessa forma, por não conhecer o que vai sair eu preciso conhecer o sistema para saber se eu vou precisar monitorar ou não. Isso não foi comunicado durante a vigência da licença do empreendedor para a SUPRAM". Conselheiro Paulo Carvalho: "A minha dúvida era essa, se a fonte de energia era a mesma. Essa era a dúvida que eu tinha e que não foi bem esclarecida quando você coloca o outros, né? Aí você pode colocar o que você quiser para produzir energia lá dentro. A minha dúvida era realmente essa". Conselheiro Antônio Ernesto: "Eu estou vendo aqui que os danos ambientais não foram causados. O que aconteceu foi mais um lapso administrativo aí na informação. Então teria que ser penalizado por essa falta de comunicação ambiental e minimizado na área de poluição". César da SUPRAM Sul de Minas: "Em que pesa a manifestação do conselheiro, só prestar mais um esclarecimento. O ofício apresentado entre empresa e COPASA, ele é de janeiro de 2015, portanto posterior a licença que foi concedida, porque o parecer único foi finalizado em janeiro de 2014. Então, pelo porte do empreendimento, ela já deveria ter um contrato de PRECEND firmado com a COPASA. Ele pode até lançar na rede da COPASA,

1541

1542

1543

1544

1545

1546

1547

1548

1549

1550

1551

1552

1553

1554

1555

1556

15571558

1559

1560

1561

1562

1563 1564

1565

1566

1567

1568

15691570

1571

1572

1573

1574

1575

1576

1577

1578

1579

1580 1581

1582 1583

1584

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

mas, o PRECEND estabelece as condições que esse efluente tem que entrar na rede da COPASA para não causar danos ao sistema de tratamento municipal. Se o contrato do PRECEND é posterior a própria data de emissão da licença, isso significa que esses lançamentos pregressos podem ter acarretado problemas no sistema de tratamento". Conselheiro Paulo Carvalho: "Só em relação a isso. Eu fiz a pergunta àquela hora que eu conversei com o pessoal lá em Lavras antes de vir para cá e me surgiu essa dúvida. A questão de PRECEND é obrigação da empresa ou da COPASA? Ele não compõe o licenciamento ambiental. Isso que eu queria falar, ele é formado para que tenha um acordo. E esse acordo foi feito quando? Porque a empresa apresentou, pelo que eu vi aqui na coisa, no recurso, no parecer, uma declaração da COPASA de cliente real, isso mesmo que chama né? Aí o rapaz falou não, isso aí não existe mais. Esse termo de cliente via ofício a COPASA não adota mais. Ela passou a adotar o PRECEND, e fez até inclusive, um certo convênio, uma coisa aqui com a SUPRAM para passar a exigir (...) em relação a isso. Então quando fala em questão de exigir, você tem que ver qual o tempo que prevaleceria essa exigência, a partir de que ponto, de que data essa vigência da formalização do PRECEND com a COPASA passa a ser exigida". Não identificado: "Anterior à 2012 o PRECEND já começou a ser exigido durante análise dos processos de licenciamento. Isso na SUPRAM Sul de Minas, através do acordo que foi feito junto a COPASA. Anterior a 2012". Conselheiro Rogério: "Só uma questão conceitual parecida com a que o colega levantou no começo da discussão, é saber se um lançamento em uma rede de tratamento de esgoto configura alteração do meio ambiente. Porque, para mim, uma rede que era para ser tratada, não sei se configura alteração do meio ambiente. Até considerando que as ETES possuem uma margem de segurança, elas não operam no limite estrito daquela capacidade. Então não sei se o meio ambiente em si, depois no futuro lá quando serão lançados na saída da ETE vai ser alterado o meio ambiente mesmo. A rede privada não configura meio ambiente, então não tem poluição até que seja lançado em um corpo d'água final. Não sei, esse é o meu entendimento". Presidente José Augusto: "SUPRAM quer se manifestar? Com relação à última consideração". Não identificado: "O que ocorre é o seguinte, conforme que foi levantado pelo conselheiro. Se alguém pode atestar que isso causou algum dano ou não é a COPASA, que é quem recebeu o efluente. Porque, as formas como esse efluente tem que chegar para a COPASA, ela testa no PRECEND. A gente não tem acesso ao PRECEND. O que a gente tem são as análises de apontamento que foram estabelecidas pela ocasião da licença principal e se o empreendedor fez o PRECEND, ele poderia ter pedido a exclusão desse auto monitoramento. O que não fez. Continua exercitando o auto monitoramento como se o PRECEND não houvesse, não informou-se o plano nesse momento. Isso só foi levantado muito posteriormente e é uma orientação que a SUPRAM Sul de Minas sempre faz ao empreendedor. Se você fez um acordo com a COPASA, fez o PRECEND, deve ser feito exclusão do auto monitoramento, não precisa ficar guardando". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas Jurídica: "Para tentar elucidar um pouco mais aos conselheiros. É que está havendo um pouco de entendimento conexo com o auto de infração que nós julgamos a pouco. Primeiro, o empreendedor lançou matéria fora do padrão. É ele mesmo quem faz o auto monitoramento e isso ficou caracterizado no auto monitoramento, que é fato incontroverso. Lançamento direto ou indireto é passível de ter autuação. Isso é fato incontroverso também. O lançamento foi

ESTADO MINAS BERAIS

1585

1586

1587

1588

1589

1590

1591 1592

1593

1594

1595

1596

1597

1598

1599

1600

1601

1602

1603

1604

1605 1606

1607

1608

1609

1610

1611

1612

1613

1614

16151616

1617

1618

1619 1620

1621

1622

1623

1624

1625

1626

1627 1628

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

indireto na rede coletora, mas é lógico que a COPASA deve ter tratado posteriormente. Mas o cumprimento da condicionante que ele tinha com o Estado, que foi previamente estabelecido não foi feito. Ele não conseguiu fazer o tratamento dentro dos padrões em que ele se comprometeu em fazer. Se ele lançou direto ou indiretamente pouco importa nesse momento. O que houve discussão até então, foi que o empreendimento anterior, que houve lançamento fora do padrão, teria que ser penalizado em outro código e que o empreendedor solicitou tal situação tendo em vista que o empreendimento não teria causado degradação. Ambos descumpriram condicionantes. Um teria descumprido a condicionante sem degradação e assim foi solicitado pelo auto. E o outro está pedindo a exclusão da penalização. Não tem no pedido aqui a alteração para uma penalização de descumprimento de condicionante sem degradação. Esse ponto é diverso no processo anterior. O que está bem claro, aqui estabelecido é que houve o lançamento fora do padrão, esse lançamento é indireto, não há pedido de reclassificação da pena infracionário, o que há assim é a solicitação de anulação do auto de infração". Presidente José Augusto: "Algum conselheiro tem mais alguma dúvida depois dos esclarecimentos do Anderson? Então a gente vai colocar em votação. Os conselheiros que estiverem de acordo com o parecer. Sim"? Conselheiro Leão Miranda: "Por problemas éticos também eu vou me abster do voto". Presidente José Augusto: "Certo. Registrado uma abstenção. Os conselheiros que estiverem de acordo com manifestação da SUPRAM, permaneçam como estão. Os demais se manifestem. Quatro votos contrários à manifestação. Cinco, cinco votos contrários à manifestação da SUPRAM. Seis votos contrários contra o parecer da SUPRAM. Indeferido com seis votos contrários. Pois não? Então, colocando em votação para esclarecer, os conselheiros fiquem de pé. Seis votos contrários ao parecer da SUPRAM aprovado. Item 10. Vamos colocar a proposta da agenda anual das reuniões da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas para o ano de 2017. Vai ser colocada na projeção, já foi disponibilizado. Isso, está sobre a mesa. Então os conselheiros que estiverem de acordo permaneçam como estão. Calendário aprovado. Vamos agora para o Item 6 considerando". Não identificado: "Senhor presidente, peco permissão para ausência, até por requisição da própria FAEMG agora". Presidente José Augusto: "Sim, sem problema. Item 7., Item 6, digo. Abordar agora o regimento interno do COPAM, apresentação SUPRAM Sul de Minas". Anderson SUPRAM Sul de Minas: "Então voltamos aqui, né, vou tentar ser bem breve". Conselheira Jaara Cardoso: "Só fiz uma observação aqui, cinco de junho é o dia do meio ambiente então talvez terá diversas solenidades e não sei se caberia reunião nessa data. Só uma lembranca aqui". Presidente José Augusto: "Certo. Tem alguma proposta de alteração? Semana posterior? Qual é o dia? " Anderson SUPRAM Sul de Minas: "A praxe na suplência é que seja na semana, se houver a necessidade de alguma alteração. Quem sabe na uma sugestão é ao invés de ser na segunda, dia 05, na terça dia 06. Pode ser? Então o calendário aprovado com alteração do dia 05 para o dia 06 de junho. Lembrando a todos que as reuniões são feitas convocações, ou seja, esse calendário é pré-estabelecido, mas se não houverem as convocações significa que a reunião não acontecerá. Para que ocorra a reunião deve haver pauta, tem que ter processos disponíveis, com pareceres confeccionados e a disposição de todos para leitura. Então tentarei ser breve, até mesmo pelo adiantar das horas. Um dos acordos que a SUPRAM Sul de Minas tem, já fui até chamado atenção uma vez, é que todas as reuniões têm que acabar antes das 18 horas. Não sei se o Antônio Ernesto lembra

ESTADO MINAS BERAIS

1629

1630

1631

1632

1633

1634

1635

1636

1637

1638

1639

1640

1641

1642

1643

1644

1645

1646

1647

1648

1649

1650

1651

1652

1653

1654

1655

1656

1657

1658

1659

1660

1661 1662

1663

1664

1665

1666

1667

1668

1669

1670

1671

1672

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenv

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

disso, mas vamos tentar acabar antes das 18 horas, para que a gente tenha esse ambiente sempre constrito a um horário mais ou menos estabelecido por nós mesmos. O regimento interno do COPAM está previsto na DN 177, mas antes mesmo dessa DN 177 existir, tivemos regras que estabeleceram os Conselhos de Meio Ambiente. Tem um Decreto que remonta ao ano de 77, ou seja, 39 anos atrás já existia a figura do Conselho de Meio Ambiente a nível estadual. Minas Gerais tem essa qualidade de sempre trazer entramentos novos ao sistema de meio ambiente como um todo. COPAM, até a título de ilustração e conhecimento, ele foi bebida, fonte para o CONAMA. O CONAMA a nível nacional não existia. Ele veio ao Estado de Minas Gerais para conhecer a estrutura de como se funcionava os Conselhos de Meio Ambiente. A Lei 7772/80 já previa o Conselho de Meio Ambiente. O Decreto 44667 estabelecia a estrutura, organização que outrora foi modificado pelo 46389. Pode passar. A Lei 21792/2016 está trazendo este novo formato dos conselhos, com novas competências. Ele estabelece as atribuições que nós estaremos aqui precisando. Pode passar. Bom, o Decreto 46953 trouxe esses limites de Unidades Regionais Colegiadas, lembrando a todos que esse número 17 ainda não existem, nós temos hoje, atualmente nove Unidades Colegiadas, nove Unidades Regionais Colegiadas. A SUPRAM Sul de Minas é uma. Tem uma perspectiva de no Sul de Minas ter fragmentado e adquirir mais duas Unidades Regionais Colegiadas. A de Passos seria uma, já criada e outra seria Barbacena, onde levaria municípios que estão presentes como pertencentes ao Sul de Minas para que fossem deliberados por estes colegiados. Pode passar. A DN 177 é de leitura obrigatória. Nós sabemos que normas realmente não são fáceis de serem compreendidas para quem não é de formação jurídica, mas na medida que nós ingressamos na vida, tanto particular como pública, a gente acaba tendo que conhecer normas. Para dirigir, para tirar carteira, tem que fazer uma prova de legislação. A gente está em um ambiente regrado por normas em todos os locais e necessariamente nós temos que aprender e conviver com elas, né. Então uma leitura obrigatória que a gente sugere é a DN 177. Ela tem essa disposição aí estabelecida. Ela é feita em capítulos. É importante nós conhecermos o que traz cada capítulo para a gente poder ter uma atuação plena aqui dentro. Pode passar. E dentre esses capítulos a gente vai encontrar algumas questões que são principais aqui dentro. Conto com a leitura dos senhores, a gente está a todo momento à disposição para esclarecimento. Como esse foi o primeiro contato, vão voltar para casa, fazer esse trabalho de casa, fazer essa leitura para que na reunião seguinte, se surgir alguma dúvida a gente tenta esclarecer. Se a gente não conseguir esclarecer no ambiente de reunião a gente leva esse dever para casa também e traz para resposta na próxima reunião". Não identificado: "Anderson, eu vou me ausentar, porque esta palestra eu já ouvi lá em Belo Horizonte". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Está bem, fique à vontade Paulo. Até, inclusive, quem for conselheiro antigo, são palestras que já foram apresentadas. Ela é de suma importância, com certeza, para a gente rememorar o que já foi dito. Mas, importante mesmo é para aqueles que estão ingressando agora no ambiente do COPAM. Coro de instalação e coro de deliberação é o que foi dito um pouco antes, né? O de instalação merece a metade mais um inteiro e o de deliberação é maioria simples estando presente a gente consegue fazer as decisões. Aonde está a base? A inserção e retirada de pontos e pauta. Hoje foi feita aqui uma versão de pauta. Foi solicitado, a solicitação que seja feito junto a unidade após a deliberação dos demais conselhos. Julgamento em bloco, fizemos também julgamento em

ESTADO "IMA" BERAIS

1673

1674

1675

1676

1677

1678

1679

1680

1681

1682 1683

1684

1685

1686

1687

1688

1689

1690

1691

1692

1693

1694

1695

1696

1697

1698

1699

1700

1701

1702

1703

1704

1705

1706

1707

1708

1709

1710 1711

1712

1713

1714

1715

1716

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

bloco. Faz a leitura de tudo e se ninguém tem dúvida quanto ao processo ele pode ser votado em bloco, de acordo com os pareceres da SUPRAM. A não, quero solicitar um esclarecimento, uma baixa em diligência, fazer um contraponto do que foi apresentado. Tem que ser feito o destaque daquele processo e ele não é deliberado em bloco e nós fazemos ponto a ponto como foi feito aqui hoje. Retorno de vistas e diligência. Todo conselheiro tem direito a vistas. A vista é concedida única vez e em única reunião. Então se um ou mais conselheiros quiserem as vistas do processo, eles serão vistas compartilhadas por dois, três, quatro ou todos os conselheiros que quiserem fazer vistas. Eles vão ter que compartilhar esse processo, porque o processo foi levado por um, é levado por aquele que primeiro solicitar; e esse conselheiro que levou primeiro tem que franquiar o acesso aos demais. É provável que eles tenham que se reunir para fazer uso daquele processo que naquele momento está sendo utilizado para o relatório de vistas. Necessariamente na próxima reunião da URC tem que ser trazido o relatório de vistas. Então vocês têm, em média, trinta dias para poder estar analisando o processo e cinco dias antes da reunião deve ser apresentado o relatório de vistas que nós disponibilizamos na internet, para que todos os conselheiros tenham acesso. Se dentro do relatório de vistas ou até mesmo durante a reunião entender-se que há algo no processo que deva ser esclarecido pode ser feita a baixa em diligência. A baixa em diligência é do presidente. O presidente tem essa capacidade de fazer a baixa em diligência. Entendendo que o ponto não tem total lucidez para a votação, ele faz a baixa em diligência. A equipe da SUPRAM que é responsável por estar esclarecendo possíveis dúvidas existentes e assim é feito na reunião seguinte caso a gente consiga. Há diligências que a gente não consegue fazer em trinta dias. São raras, mas há essa situação. Há processos que foram baixados em diligência, porque houve uma discussão sobre a necessidade do EIA RIMA no processo de revalidação e o conselho achou por bem solicitar a baixa em diligência. O presidente baixou em diligência e pediu o EIA RIMA. Solicitando o EIA RIMA, obviamente, o processo não volta no mês seguinte, porque só para a elaboração do EIA RIMA demora-se em torno de doze meses para que seja feito. Informações complementares o prazo é de sessenta dias de acordo com o decreto, de acordo com a lei e decreto. Já houve, já está vigente o Decreto 47137 em que o instituto do sobrestamento. O que é este instituto? É obvio que não é possível ser feito o EIA RIMA em prazo de sessenta dias. Então quando matérias técnicas exigirem cronograma maiores o processo será sobrestado. Então, embora exista vigência de cumprimento de informações complementares em sessenta dias, quando elas são inexequíveis por questões materiais, há o instituto de sobrestamento e fica suspenso até que seja apresentado aquela ação que foi determinada pelo órgão competente ou aquela ação que o próprio órgão competente tem que executar. Às vezes a diligência tem que ser feita por nós mesmos e nós não temos condições de fazer dentro daquele prazo determinado. O voto em comum e voto qualidade foi esclarecido também a pouco. É um pouco semelhante ao regimento interno, embora a exigência de ser colocado em temas apartados pela SEMAD. É um pouco semelhante, porque, o decreto estadual que foi trazido há pouco é o que motiva o regimento interno, então há normas que se interagem. O voto comum e de qualidade foi esclarecido, o presidente não tem mais voto comum, tem somente voto de qualidade. Aqui, se tiver uma votação empatada, ele vota para desempatar. Ele não pode compor o voto dele para empatar a decisão. O tempo de manifestação do conselheiro é de dez minutos em cada processo, é

ESTADO «IMA SERAIS

1717

1718

1719

1720

1721

1722

1723

1724

1725

1726

1727

1728

1729

1730

1731

1732

1733

1734

1735

1736

1737

1738

1739

1740

1741

1742

1743

1744

1745

1746

1747

1748

1749

1750

1751

1752

1753

1754

1755

1756

1757

1758

1759

1760

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

um tempo que é estabelecido para o conselheiro. A gente percebe que a discussão aqui se prolonga mais de dez minutos. O porquê que isso acontece? É uma prática da SUPRAM Sul de Minas de sempre ter processos de licenciamento ou julgamento de licenciamento com maior agilidade, a média de dez minutos de reuniões que aqui ocorrem é três e meia da tarde, quatro horas da tarde. Então a gente sempre deixa a discussão ser exaurida ao máximo. É óbvio que quando houver uma pauta extensa, com muitas matérias em discussões, esse tempo vai ter que ser inserido. É o tempo de manifestação para todos os conselheiros, conforme regimento, é de dez minutos. Pode passar. Diligência. Foi dita a pouco. Se houver alguma manifestação que nós não conseguirmos elucidar em reunião a gente baixa o processo em diligência e tenta trazer na próxima subsequente. Questão de ordem. Há uma confusão, principalmente aqueles que são bacharéis em direito, porque existe um para o carde junto aos advogados do "pela ordem". Toda vez que há uma interrupção dentro de uma audiência é costume o advogado fazer essa interrupção pela frase "pela ordem". Mas é diferente da "questão de ordem. " A "questão de ordem" do regimento é o ato de suscitar dúvidas sob interpretação das regras do regimento. Então tem que citar o regimento. Questão de ordem, presidente, mas o regimento reza tal procedimento. Utilizar essa questão de ordem para poder manifestar não é o que determina o regimento. É claro que essas nomenclaturas acabam, no dia a dia, se confundindo e a gente franqueia a palavra a todos os conselhos que pretendem algum esclarecimento neste regimento, mesmo não utilizando a palavras questão de ordem. A gente traz aqui só para trazer essa diferenciação que é trazida. Pedido de vistas é direito de todos. Pedido vistas, não se discute o processo. Então a gente solicita para aqueles que pretendem tal instituto, que a faça na leitura da pauta. Então vai ser feita a leitura do item 5.1, vistas do processo. A gente não vai fazer nenhuma discussão dentro daquele processo de licenciamento. Se, por um acaso, vocês não querem pedir vistas no primeiro momento, a gente põe a discussão em processo e depois de quinze ou vinte minutos de discutir o processo solicita-se as vistas, ela é concedida. É direito do conselheiro fazer vistas. O que a gente solicita que seja feito o seu pedido no início, para que a gente maximize as nossas acões e não se prolongue em demasia a reunião. Moção, moção é todas as vezes que o COPAM quiser dirigir ao poder público ou sociedade civil em caráter de obter reinvindicação, menção honrosa ou pesarosa. Ah, quero que mande uma moção para que o conselho de meio ambiente elabore uma minuta sobre impacto ambiental em tal empreendimento, o que aconteceu, de que forma aconteceu. É uma matéria muito utilizada pelo conselho. A URC Sul de Minas tem praxe de sempre elaborar as moções junto a determinados segmentos. Elas podem ser feitas tanto pelo poder público como pela comunidade civil. Não tem como fazer uma moção para uma pessoa física. Eu quero fazer uma moção aqui para o empreendimento x fazer solicitamento ambiental que não está sendo feito. Não é possível fazer uma moção nesse sentido, porque trata-se de destinatários diversos. Pode passar. Volta um pouquinho, isso. A diligência é determinada pelo presidente. A diligência, toda vez que houver uma dúvida sobre a matéria que está sendo discutida e essa dúvida não pode ser esclarecida em reunião, vocês podem sugerir ao presidente baixar o processo em diligência. A diligência não resulta em vistoria do empreendimento. É óbvio que se a diligência for necessária também a execução de vistoria, ela é feita exclusivamente pela equipe da SUPRAM que vai esclarecer a dúvida. Não há diligência que vamos todos os conselheiros num empreendimento x para verificar.

ESTADO - MIRAO REALES

1761

1762

1763

1764

1765

1766

1767

1768

1769

1770

1771

1772

1773

1774

1775

1776

1777

1778

1779

1780

1781 1782

1783

1784

1785

1786

1787

1788

1789

1790

1791

1792

1793

1794

1795 1796

1797

1798

1799

1800

1801

1802

1803

1804

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

Vamos todos em órgãos públicos. Não é isso que estabelece o pedido de diligência. Diligência é esclarecimento de dúvidas que são feitas pela equipe técnica e jurídica. A equipe técnica e jurídica se quiser ir ao local, ele a faz sem a presença de conselheiro. Ah, mas os conselheiros podem estar juntos dessa diligência? Pode, pode estar junto nessa vistoria que está sendo feita, mas não é franqueado pelo Estado nenhum tipo de deslocamento, nenhum tipo de acessibilidade por parte. Vocês vão ter que estar deslocando junto. E se houver a necessidade dessa vistoria pelo pedido de diligência, já deixa registrado, olha, quando a SUPRAM for ao local eu gostaria de ir junto. Isso é possível. Dessa maneira, sim. A questão de acesso aos empreendimentos. Não, ok. Se vocês pretendem fazer uma vistoria ou acesso ao local e não há nenhuma obstacularização pública pelo proprietário do empreendimento, nada impede de vocês irem ao local. Isso é uma atividade que vão esclarecer as dúvidas e até minimizar uma baixa em diligência por parte SUPRAM. Isso vocês têm condições totais de fazer. O que nós temos que entender é que embora, eu disse a pouco, que a função pública exercida por todos aqui ela é invertida de um possível poder de fiscalização. Claro que todo cidadão, de acordo com o Artigo 225, ele tem o dever de defender e preservar o meio ambiente. Mas, daí a nós entendermos que temos o poder de investidura de poder de polícia, isso não é verdade. Poder de polícia é da SEMAD. Vocês e nós, eu incluído, enquanto cidadão, nós temos o dever de acionar o órgão competente para que tome as providências. Esse que é a incumbência constitucional estabelecida no Artigo 225". Não identificado: "Eu quero só manifestar a minha saída, em função até do requerimento da própria instituição". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Está ok, peço até desculpas pelo horário. Depois a gente retorna na próxima, ok. Pode passar. Os costumes, as ações que às vezes ocorrem no dia a dia são diferentes dos que são estabelecidos no regimento. Pedido de diligência é algo que deve ser esclarecido pela equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas. Essa diligência pode e não pode resultar em uma vistoria. E se resultar em uma vistoria ela é exercida pela SUPRAM Sul de Minas. O acompanhamento por parte dos conselheiros, embora não previsto como proibido, não é estabelecido em regimento. Eu tenho direito de ir junto com a SUPRAM. Não, não tem direito, porque não é estabelecido pelo regimento. A diligência é da SUPRAM Sul de Minas, para esclarecer o fato. O Artigo 51 tem algumas situações que determinam como empreendimento do conselheiro, de maneira expressa, ele fala que interesse direto ou indireto sobre a matéria e tenha vínculo jurídico empregatício contratual com a pessoa física ou jurídica envolvida na matéria. O Leão hoje cedo veio pedir um auxílio para mim, se ele se declarava como impedido em dois processos por já ter trabalhado na empresa. Eu esclareci ao conselheiro que, embora não haja mais vinculo e não esteja presente o impedimento do Artigo 51, por questão de uma possível incompatibilidade que pode ser alegada pelo outro, é interessante que seja feito a declaração de impedimento. Então, a matéria quando você fica impedido, é quando possui o vínculo. Mas, não tem mais vínculo, mas trabalhei dez anos. Poxa, é prudente, é sensato que a pessoa se manifeste como impedido em razão da possibilidade de você votar a favor de uma determinada situação e a empresa entender, olha, eu fiz o desligamento do empreendedor e agora ele veio e votou a favor. Ou o inverso também, né? Eu trabalhei vinte anos lá, conheço todo mundo lá e fiz um. Então seria prudente a declaração de impedimento. O Leão assim entendeu prudente e o fez nos dois, embora o vínculo já tenha sido quebrado. Tenha participado ou venha

ESTADO MINAS BERAIS

1805

1806

1807

1808

1809

1810

1811

1812

1813

1814

1815

1816

1817

1818

1819

1820

1821

1822

1823

1824

1825

1826

1827

1828

1829

1830

1831

1832

1833

1834

1835

1836

1837

1838

1839

1840

1841

1842

1843 1844

1845

1846

1847

1848

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

participar do processo como perito, testemunha, representante, cônjuge, companheiro, parente ou assim esteja em litígio judicial administrativo com o interessado seu cônjuge, esteja proibido de fazer. O membro do COPAM que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato a respectiva secretaria da estrutura colegiada, abstendo-se de atuar. Foi exatamente isso que o Leão fez, ele se absteve de atuar nos dois processos e acreditamos que foi a medida mais prudente e sensata, do completo entendimento do que a norma estabelece como impedimento. Pode ser arguida a suspensão do membro do COPAM que tenha amizade íntimida ou inimizade notória com o interessado, ou seu cônjuge, companheiro, parente ou assim de até terceiro grau. A recusa suspensão alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo. Se algum interessado do empreendedor quiser dizer que o conselheiro é suspeito em estar fazendo essa decisão, ele vai solicitar pedido de esclarecimento, alegando a suspensão do conselheiro. E o próprio conselheiro vai falar, olha, eu me recuso a reconhecer suspensão, porque embora eu conheça a pessoa isso não me impede de votar de maneira isenta. Então o processo é mantido, a decisão computa-se o voto desse conselheiro, porém é passível de recurso, mas sem efeito suspensivo. Pode passar. O exercício das funções dos membros do COPAM em qualquer (...) é vedado a pessoa que presta serviço de qualquer natureza ou participe direta ou indiretamente em gerencia ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram na ação pertinente a fiscalização. Se ele presta serviço de consultoria e ele é (...) funções de membro do COPAM e sua (...) é vedado. Pode passar. Obrigado. Relativo ao regimento do COPAM. Então o regimento tem salvo engano, quarenta e poucos artigos em matéria de recurso, tem matérias que são estabelecimentos de procedimentos. Nós estamos à disposição para trazer outras informações que vocês quiserem, nas próximas reuniões. Aqui está um resuminho do que foi apresentado hoje. Bom, até pelo andar da carruagem, vou dar uma de ligeirinho, vou colocar a terceira apresentação que nos foi incumbida aqui pela SEMAD, relativo a ética. É uma apresentação. Volta só um pouquinho. É uma apresentação que foi feita pela Rosa Maria Cruz Costa, ela é da comissão de ética da SEMAD. Ela que está fazendo esta apresentação em todas as câmaras técnicas. Ela nos forneceu esse material, até no final vai estar o e mail dela. Porque a comissão de ética ela existe de maneira permanente na SEMAD e é lá que são decididos ou resolvidas as equações quando presentes. Pode passar. Bom, o código de ética do agente público da alta administração é o Decreto 46664/2014. O conselho de ética pública é um órgão, um conselho autônomo, subordinado diretamente ao governador. Ou seja, ele não é vinculado a SEMAD. Muitas vezes a gente tem alguma dúvida, eu quero fazer uma denúncia sobre uma conduta antiética de um determinado servidor, mas vou fazer ao próprio órgão? Lá ele conhece todo mundo. A própria hierarquia e metodologia que é estabelecida pelo conselho de ética, ela desvincula as autarquias e a própria administração pública direta, sendo vinculado eminentemente, diretamente ao governador. Pode passar. O código de ética do servidor público é um conjunto de regras que orientam e disciplinam as condutas dos agentes públicos do Estado de Minas Gerais. Trata-se de um instrumento que visa aperfeiçoar os relacionamentos da organização na medida em que baliza e fixa como boa fé, cortesia, transparência, honestidade, respeito, dentre outros. Chamamos atenção a boa-fé, cortesia. Embora as demais equipes são fundamentais, mas aqui presume isso e deve ser presumido

ESTADO "IMA" BERAIS

1849

1850

1851

1852

1853

1854

1855

1856

1857

1858

1859

1860

1861

1862

1863

1864

1865

1866

1867

1868

1869

1870

1871

1872

1873

1874

1875

1876

1877 1878

1879

1880

1881

1882

1883 1884

1885

1886

1887

1888

1889

1890

1891

1892

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva do COPAM

isso sempre. Toda vez que nós nos dirigimos a um conselheiro ou uns conselheiros se dirigirem aos outros, deve ser cortês. A gente participa de reuniões em outras URCs em que os conselheiros não são corteses com os próprios colegas conselheiros e nem com a SUPRAM. Ao dirigir-se a SUPRAM, dirige de maneira até bruta, mal-educada e que não é o caso da SUPRAM Sul de Minas em que todas as vezes que nós nos referimos aos demais conselhos, nós utilizamos esse conselho como basilar, de educação, de cortesia, de boa-fé. Registro aqui até o modo de diálogo que o Ministério Público sempre teve com a gente. Sempre no sentido de trazer as informações que por ventura não foram bem esclarecidas, de buscar a melhor solução daquele processo que está tendo discussão. Até com vistas de minimizar a judicialização. Aqui sempre foi feito com cortesia, com honestidade e com boa-fé. Exemplo mais clássico é esse, Antônio Ernesto, lá não tem cortesia nenhuma. Aqui, embora sempre existiu, faço questão de citar porque é uma qualidade existente no Sul de Minas e eu acredito que esse conselho que está se renovando pelos próximos dois anos manterá essa cortesia. Pode passar. O agente público". Não identificado: "Eu queria até deixar o meu depoimento, da minha admiração por essa relação que se tem aqui. Eu respeito a forma de tratar e posso dizer que eu nunca vi alteração nem de algum conselheiro. Pode ter, Ás vezes, de um conselheiro com outro, né? Às vezes o tom de voz é mais elevado, fica um pouquinho calorosa, mas assim, o respeito que se tem, o nível de educação da equipe técnica da SUPRAM é realmente admirável. Então eu gostaria de colocar isso, para você, para os demais membros da SUPRAM e para os novos conselheiros também. Parabéns". Conselheiro Antônio Ernesto: "Cinco minutos antes eu tinha falado para o nosso amigo aqui, comandante, da postura de vocês da SUPRAM e notadamente a sua. Porque, às vezes a gente chega lá apavorado e querendo uma explicação e você com a maior boa vontade faz todas as explicações, não nega o tempo a gente. Então, quero de antemão, parabenizar também a Elaine que de vez em quando ajuda a gente aí e todo o pessoal. Que a gente tem essa cortesia porque vocês são muito receptivos e muito excelentes nas informações que dão. Então, eu acho que é uma reciprocidade, bate no espelho e volta. Acho que é isso aí, por isso que funciona". Anderson Sigueira da SUPRAM Sul de Minas: "É conselheiro, a gente agradece os elogios e fica realmente lisonjeados pelos mesmos. E acreditamos que o espelho é verdadeiro. A gente realmente recebe aquilo que a gente devolve. Como sempre somos atendidos bem por todos, a gente devolve com o mesmo atendimento. Às vezes, de fato, quando a gente não é bem atendido, a gente acaba não atendendo do jeito que deveria, enquanto serviço público, até mesmo porque nós somos seres humanos. Em fases, como dizemos, de tanta dificuldade no emprego público, com tanta dificuldade de reputar, vontade de mudar e não conseguir mudar, e mesmo assim a gente conseguir receber ao menos o reconhecimento daqueles que nós atendemos já nos traz uma tranquilidade de um serviço parcialmente cumprido. A gente queria fazer mais, mas não conseguimos. E aquilo que não fazemos é porque as pessoas que estão aqui dentro não conseguem, não é porque o Estado consegue ou deixa de conseguir. Porque, o Estado realmente falha conosco. A gente faz além do que o Estado nos fornece. E aqui está a prova, pela quantidade de pessoas que aqui trabalham e a quantidade de processos que nós analisamos. Mas não tem sido tarefa muito fácil não. E a gente agradece esse reconhecimento, que pelo menos a gente tem isso para gravar e levar para quem a gente acaba comentando que a gente trabalha em um lugar bacana e que gosta do que faz.

ESTADO #IMAS BERAIS

1893

1894

1895

1896

1897

1898

1899

1900

1901

1902 1903

1904

1905 1906

1907

1908

1909

1910

1911

1912

1913

1914

1915

1916

1917

1918

1919

1920

1921

1922

1923

1924

1925

1926

1927 1928

1929

1930

1931 1932

1933

1934

1935

1936

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

Bom, agente público. Todo mundo aqui hoje é agente público. Todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente, sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública que envolve entidades da administração pública direta e indireta do Estado. Todo mundo aqui é serviço público hoje. Até queria fazer um parêntese, embora a gente tendo que conversar outras vezes, em razão do horário. Mas essa questão do princípio da legalidade muito me incomoda quando nós julgamos processos aqui dentro. A gente tem trazido os pareceres únicos com esse viés, né? Hoje a discussão do lançamento de matéria, fora do padrão. Se é ou não é poluição, tecnicamente falando, do inverso de ser assim considerado pela legislação, nos traz um discernimento um pouco temeroso de ser feito. Porque a legislação determina como poluição. É poluição. A legislação falou que é poluição. Poxa, sou agente público investido na função. Eu tenho obrigação do princípio da legalidade. Mas veja bem, como que eu vou cobrar de uma empresa que lança matérias de acordo com os padrões se nem o poder público assim o faz? É uma discussão filosófica. O próprio poder público, que é quem deveria dar exemplo, não dá. Não trata resíduos sólidos, não trata efluentes sanitários. Aquela penitenciária lá que já sofreu quatro autos de infração. Não consegue tratar os efluentes de característica sanitária da penitenciária que tem ali em Três Corações. E a gente quando se depara com um processo de licenciamento exige que ele faça de maneira cem por cento de acordo com as regras estabelecidas. É difícil você exigir do empreendedor e não exigir do poder público. Intimamente nós ficamos com esse desequilíbrio a todo momento. Mas, o que me traz tranquilidade é saber que esse é um processo de licenciamento ambiental, esse é o conselho de política ambiental. Independentemente desse cliente, cidadão que está aqui hoje nas nossas portas, ele está sofrendo algo mais rígido, que o próprio Estado não faz. Eu estou conferindo a ele um processo, uma licença ambiental, um certificado que ele está ok ambientalmente. A penitenciário tem o ok ambientalmente? Não tem. Esse município de Cambuí, que lança efluente sem tratamento. Ele tem o ok ambientalmente? Ele tem uma licença ambiental concedida por nós? Não tem. Aí eu vou estar concedendo uma licenca ambiental a um empreendimento que lança fora do padrão? É isso que nós estamos pensando como norte dentro desse conselho? Nos perturba muito sim. Os autos de infração são caros, são altos. A gente conseguiu fragmentar aqui uma decisão em que o empreendedor solicitou para que não seja penalizado no 114 e sim no 105, com a pena de menor valor, de menor gravidade e a gente conseguiu fazer esse desmembramento para que acontecesse de fato algo mais real ao que o empreendimento se propõe, mas nós temos que ter essa concepção aqui dentro, de que isso aqui é um órgão ambiental, que vai emitir uma licença ambiental atestando que o empreendimento está corretamente em operação. E se ele não estiver corretamente em operação existem penas a serem aplicadas, penas previamente estabelecidas. Se elas são altas, são exageradas, vamos mudar o Decreto. Eu fiz essa explanação prévia porque o Decreto 442844 está em modificação. É um Decreto de 2008, já tem nove anos. A 21972 é uma Lei nova, de 2016, está exigindo a modificação do Decreto 44844 e é lá que é o local adequado para a gente tentar prever uma dosimetria de pena mais real. Hoje, a dosimetria de pena realmente não está realista. A SUPRAM Sul de Minas tem esse entendimento, mas é o que está na regra e a regra assim determina. Pode passar mais uma. Bom, termo de compromisso solene, todo agente público deve assinar ao entrar no poder público

ESTADO # MIRAO REPAIS

1937

1938

1939

1940

1941

1942

1943

1944

1945

1946

1947 1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957 1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965 1966

1967

1968

1969 1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

executivo. Vocês não estão assinando porque esse é o ingresso efetivo, tem um termo lá que o sujeito vem e assina, em que tem essa solenidade do exercício público. Fica a ciência da submissão ao código de ética do agente público e da alta administração pública. Pode passar. A comissão de ética tem a competência de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor público no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, com base no código de conduta. A comissão de ética não é instância jurídica, seu papel é de conciliar e mediar conflitos, preservar a honra e imagem das pessoas. Pode passar. Qual o papel da comissão de ética? É mediar. Focalizar o conflito e não as pessoas. Lidar com as diferenças, compreender o ponto de vista de cada um. Capacidade de colocar-se no lugar do outro. Ouvir com atenção e paciência, buscar o profissionalismo, ser capaz de trabalhar com a pessoa com respeito mesmo que não simpatize ou concorde com ela. Trabalhar em prol da conciliação e mediar conflitos. Esse é o papel da comissão de ética, instituída em Belo Horizonte que apura possíveis irregularidades dos servidores públicos em que nós estamos imbuídos. Quais são os valores. Então vamos lá de novo, foi lido a pouco, dignidade, lealdade, liberdade, integridade, justica, cortesia e escolha. São os valores que buscam e que norteiam as condutas tanto nós, servidores públicos, e que possam ser apuradas dentro de uma comissão de ética. Ética é diferente de imposição legal. Ética tem a ver com consciência, convicção, adesão, escolha. Ética é convicção, é luta consigo mesmo. Conselheiro Leão acabou de dizer, olha, eu não tenho mais vínculo, eu estou impedido de votar? Olha, conselheiro, de acordo com a redação jurídica dada você não está impedido de votar, mas será que não seria interessante nesse momento abrir mão do voto, se declarar impedido? Por uma questão de ética, não é? É uma questão de ética, uma luta consigo mesmo. Será que essa questão de você ter trabalho por longos anos, ter sido feliz nessa empresa não lhe traria alguma situação que pudesse ser entendido, pelos outros até mesmo, que você não votaria de acordo com a sua consciência? Então eu acho que foi extremamente ético esse impedimento que foi declarado e a gente acredita que no dia a dia, tanto nós servidores, como vocês nos seus ambientes de trabalho e aqui dentro desse conselho tentem fazer para que a gente consiga, obviamente, ter um processo mais limpo, mais ágil, um processo menos burocrático. Porque, às vezes, a pessoa em prol de interesses particulares ou até para não abrir mão do seu ponto de vista, ele cria conflitos, cria factoides e um processo não anda, e não sabe porque que não anda. Vai se verificar e é por questões íntimas, por questões que não deveriam ser colocadas em discussão dentro de um processo que tem valores muito maiores e objetivos outros. Pode passar, já está acabando. O conflito. É preciso estar ciente, faz parte da vida, não é possível erradicar, natural do convívio humano. Olha, os lançamentos fora do padrão, é dano ambiental ou, não é? O Paulo é engenheiro e ele acha, acredita que não é dano ambiental porque não houve um laudo, não houve a constatação, não houve a verificação no local do lançamento. Se degradou, se poluiu, se prejudicou alguma característica ambiental. Mas legalmente é sim lancamento fora do padrão. A gente tem algumas teorias de direito que tentam regular, até mesmo reconhecendo a ineficiência do poder público, da culpa presumida, da culpa objetiva. Culpa objetiva, lançou fora do padrão está resolvido, penalização tem que ser aplicada. Na culpa presumida lançou fora do padrão a pena tem que ser aplicada, salvo se ele comprovar que não houve degradação nenhuma no local. Aí são duas teorias que estão sendo extremamente recepcionadas hoje no direito ambiental. Outrora a culpa objetiva era muito

ESTADO HIMAS BLAMS

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990 1991

1992

1993 1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

mais aceita, muito mais característica e hoje já progredindo para a culpa presumida. Se o sujeito pelo menos vir com uma comprovação de que a ação dele não causou degradação nenhuma e ele fazer a inversão do ônus da prova, para que o cidadão promova tal equação, é possível que seja excluído o princípio de direito, porque ele comprovou que a ação dele não teve dano. É claro, obvio, mas olha, o cidadão vai ter que provar? Que inversão inútil? Vamos entender que isso aqui não é direito civil, é direito ambiental. O direito ambiental é o direito de receber terceira geração, direito de todos e que o direito ambiental ele prevalece sobre os direitos individuais. É diferente do Código de Defesa do Consumidor. No Código de Defesa do Consumidor o sujeito compra um produto e se ele falar que está com defeito quem tem que provar que não está com defeito é o empresário. Porque houve o princípio da hipossuficiência, para dar melhor garantia e conseguir fazer com que aquele que tem menor condições de provar tal situação, que a faça da maneira correta. Então, o cidadão tem menos condições de provar, no Direito do Consumidor que o produto teve defeito por tal situação. Então, compete ao empresário, que tem maiores condições de fazê-lo. Dentro aqui, é inverso. O Estado tem condições de provar que algo teve degradação ou não houve? Se um mamute, que é o Estado, anda mal, grita mal, come mal. Não, come bem, come bem. Comer ele come muito. É um mamute mesmo, mas né. Infelizmente a gente vai deixar as situações fáticas, as nossas insatisfações com o poder público, que prepondere para desvirtuar direitos que são fundamentais, como é o princípio da presunção de culpa? O que prepondera no direito ambiental. Então, a gente vai ter que conviver com esses conflitos que são naturais do convívio humano. Não é possível erradicar, faz parte da vida. Então, esses conflitos internos devem ser discutidos, devem ser trazidos para a mesa de discussão, mas nós temos que aprendem a conviver e tentar entender o que é melhor, com respeito, posteriormente. Se a gente começar a votar aqui, só para tentar entender. Desculpa até prolongar um pouquinho mais. Mas, se a gente começar a votar aqui que todo município que não trata ETE, o empresário pode lançar sem tratamento, nós vamos dar licenças para todas as empresas e ninguém vai tratar o efluente. Se uns números de empreendimentos são licenciados, já comeca a se tornar significativo dentro daquele impacto. E mais, vou um pouquinho mais à frente. A gente tem leis de resíduos sólidos, leis de tratamento de efluentes, a gente entende que o empresário embute no custo o tratamento. Ele tem que embutir no custo aquele tratamento que está sendo feito. Ao contrário do poder público que não consegue embutir o custo, ou pelo menos deveria, teoricamente, não consegue embutir no IPTU para tratar o efluente, para tratar o resíduo sólido dentro daquele município. O cidadão lança matérias em desacordo e que, quando se cria condições para que seja tratado, há um ganho efetivamente trazido, que é diversamente quando emito uma licença ambiental para um empreendimento que está ganhando dinheiro com aquele produto. Tem um lucro envolvido nesse cenário. É diferente do poder público, que não visa lucro. Isso aí é determinante até, às vezes, para a gente tentar entender até onde eu posso tratar princípios iguais para agentes diferentes. Pode passar". Conselheira Vera: "Sobre isso que você acabou de falar e o que houve aqui hoje, eu gostaria de dar uma sugestão. Porque é difícil para a gente e, às vezes, que não entende, não domina o assunto, né. Que é um assunto mais complicado, pegando exclusivamente efluentes, questões de tratamento. E o fórum para discutir exaustivamente não pode ser aqui na reunião, a gente não tem. Tudo isso que você colocou aí, você sempre muito bem fundamentado. E aproveitando agora a chegada de

ESTADO - PIRAS BERMS

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059 2060

2061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

2068

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

conselheiros novos, uma sugestão seria uma reunião de alinhamento, fora a nossa reunião do COPAM. Convocar titulares e suplentes, os técnicos e a gente alinhar qual vai ser a conduta a partir de agora. Não que vá ter um parecer ou uma opinião única, mas essas informações que você acabou de colocar eu acho que elas precisam ser niveladas. Esse olhar, o que a gente ouve, vê e fala, a gente precisa ter um nivelamento. E ainda mais que chegam pessoas novas e também com a mudança, que agora acaba de acontecer e principalmente pelo que aconteceu aqui hoje, às vezes eu me sinto meio insegura. Ficam muitas lacunas para a gente poder formar uma opinião e votar com segurança. Então eu sugiro que seja feito um alinhamento dos conselheiros nesse sentido, entendeu"? Conselheiro Antônio Ernesto: "Anderson, nós vamos conversar um pouco depois, mas eu queria saber o seguinte. Quais os mecanismos que a SUPRAM tem para impedir essa continuidade dos municípios não fazerem o tratamento de esgoto? Isso para mim é um absurdo. Então, a gente está brigando por várias coisas aí e eu, como defensor do meio ambiente e também como técnico, eu acho um absurdo. Pessoal fica falando que a agropecuária está poluindo as coisas todas, em compensação o maior poluidor é o ser humano aqui dentro da cidade. Se você pegar a carga de poluição do ser humano, aqui, do humano da cidade é mil vezes a do campo e ninguém trata o esgoto das casas. Nós precisamos ter um novo olhar sobre isso aí e não deixar. Botar multa diária ou qualquer coisa, não podemos deixar isso aí continuar". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Antônio Ernesto, eu acredito que essa solução, para ter praticidade no que se pretende é via ação civil pública contra o servidor público que representa o município. Nós temos ação civil pública que o Ministério Público já promoveu contra o prefeito e contra o município, para que faça determinadas ações que a legislação determina. Talvez, assim, o servidor público que se elegeu e que já deveria estar com isso em mente comece a ficar preocupado, porque a ação civil pública está partindo para a pessoa física que foi promovida. Eu já vi esse tipo de ação e quem sabe essa deva ser a que traga maior praticidade. Em termos de SUPRAM, a SUPRAM vai lavrar um auto de infração, que já lavrou. Penitenciaria está aí a exemplo disso. Não vai soltar todo mundo, porque está tudo preso, não tem como soltar todo mundo. Se for tratamento de efluentes sanitários nem se fala, vai fazer o quê? Todo mundo vi fechar o esgoto da sua casa? O esgotamento sanitário agora eu vou fechar aqui. Então como que eu vou fazer essas exigências? Tecnicamente é impossível aplicar qualquer tipo de suspensão. Mas, o município mesmo, o município não vai tratar, não vai captar mais? Como se excuta uma suspensão, um embargo de uma propriedade nesse tipo de segmento? Impossível ser feito. Auto de infração, lavro o auto de infração no município, vai lá, dez mil reais. Amanhã lavra outro, multa diária. Acredito eu, que a ação mais provável de conseguir uma sensibilização é ação civil pública contra o município e o aquele que o representa. Isso não é novidade, já aconteceu. Então as ações, acredito eu, devam ser no cenário judicial mesmo. A nível administrativo a gente vai até onde consegue. È fácil lacrar uma empresa, vai lá lacra e depois manda embora". Conselheiro Antônio Francisco: "O Brasil de hoje está muito complicado, Antônio Ernesto. Eu acho que até o Antônio Ernesto não deixa de ter razão, quando assim diz, conselheiro. Mas eu acho que hoje no Brasil, parece muito claro, é o seguinte. Existem duas classes de pessoas, as pessoas comuns, que somos nós e aquelas pessoas que são os nossos políticos, aqueles que nós colocamos lá. Então tudo aquilo que é feito para nós tem uma repercussão

ESTADO #IMAS BERAIS

2069 2070

2071

2072

2073

2074

2075 2076

2077

2078

2079

2080

2081

2082

2083

2084

2085

2086

2087

2088

2089

2090

2091

2092

2093

2094

2095

2096

2097

2098

2099

2100

2101

2102

2103

2104

2105

2106

2107

2108

2109

2110

2111

2112

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

e como agir. Hoje mesmo nós estamos vendo, por exemplo, na maior operação que tem, que está tendo no Brasil e todo mundo conhece, que é a tal da Lava Jato. Claramente são dois pesos e duas medidas. Uma é para as pessoas comuns, que estão lá presas há não sei quantos meses e até anos. E outras são os nossos políticos, que deveriam fazer aquilo que prometeram, que as promessas, por exemplo, são maravilhosas. Quando lá na cadeira, quando sentam lá, a coisa muda completamente de figura. Então voltando a essa questão de, por exemplo, tratamento de esgoto, a questão de lixo. É um absurdo. Hoje o município arruma, por exemplo, dinheiro para por lá em Três Corações. Agora o prefeito diz que vai fazer um estádio de futebol. Ainda bem que lá tem lixão, tem o tratamento de resíduos e não o lixão. Mas quer dizer, na maioria das vezes aqueles que nós colocamos lá, os nossos representantes, eles fazem o que bem entendem. Então, eu acho que muitas vezes essa questão de tratamento de resíduos, não vou dizer o tratamento de esgoto, porque eu acho uma coisa extremamente cara. Mas questão de tratamento de resíduos eles fazem muitas vezes porque não querem. E não são penalizadas e não são cobrados, não são questionados. E nós ficamos muitas vezes, vamos dizer cidadãos comuns, aquele todo o aparato da lei. Os nossos mandatários, aqueles que deveriam dar exemplos, ser os primeiros a cumprir a lei são os que menos cumprem. Então, muitas vezes passa por isso. Essa questão de lixo, é um absurdo como um município tem dinheiro para dar para time de futebol, para estádio, para não sei o que, para não sei o que lá mais e não tem para conduzir o seu lixo. Então são coisas assim, muito absurdas. A gente às vezes fica pensando em como fazer. Mas não estou falando e confrontando e nem indo contra o senhor, muito pelo contrário". Conselheiro Antônio Ernesto: "É o seguinte, tudo bem que tratamento de lixo é, não vamos estender não porque ele vai ter. Mas, gente, uma poluição de esgoto no rio para mim é o suprassumo. Para mim não tem. O que prejudica ao longo do rio, isso aí não tem. Já pensou? Cinquenta mil pessoas fazendo, defecando ali e vai remédio, joga tudo. Remédio, uma série de coisas que jogam no vaso sanitário. E prejudica peixe, prejudica tudo. Então eu acho isso um absurdo". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Até para acrescentar o que foi dito a pouco. A comissão de ética pode mostrar o caminho da ética, mas a adoção de princípios e valores está na consciência de cada um. Se o município está optando em fazer o estádio e não o seu tratamento de resíduos sólidos, aí vai na consciência de cada um. É um processo, é difícil a gente. A gente faz parte desse processo e nós temos que buscar com todos os instrumentos possíveis fazer com que ele se realize. Uma coisa, aparentemente, parece que está clássico aqui dentro, auto de infração não resolve nada. Está aí a penitenciaria para dizer. Tem quatro autos de infração, já tem vistoria de todo mundo, os presos continuam lá, o lançamento do resíduo de esgoto continua sendo feito sem nenhum tratamento e nada se resolve. A gente fica aí, parecendo a ver navios e insatisfeitos com nós mesmos. Pode passar, acho que está acabando. Obrigado a todos. Desculpa o prolongar da maneira que foi prolongado. Agradeco os nossos conselheiros pela missão que acabaram de receber. Porque isso aqui é missão mesmo. Missão, para aqueles que já sabem eu acrescento, vem de missionário. Veio daquele que veio desbravar sem qualquer pretensão de obter uma vantagem. Então aqui, quem está como conselheiro, vocês são missionários aqui dentro, imbuídos nessa missão de fazer essa gestão ambiental a nível regional, que aqui a SUPRAM se coloca à disposição para auxiliá-los e obviamente deseja a todos que essa missão seja com sucesso. Obrigado a todos. Presidente José Augusto:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

2113 "Para os conselheiros, como encerramento. Determinados o encerramento da questão com
2114 exaurimento dos pontos. Obrigado.
2115